



Número: **0600581-40.2020.6.18.0006**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Cargo - Prefeito, Cargo - Vereador, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 06ª ZONA ELEITORAL (REPRESENTANTE)	
EDILSON SERVULO DE SOUSA (INVESTIGADO)	
EDNEIDA DO REGO FORTES DE CARVALHO E SILVA (INVESTIGADO)	
RAIMUNDO WILSON SERVULO DE SOUSA (INVESTIGADO)	
SCHARLET HERRERA LAGES SERVULO (INVESTIGADO)	
IVANILDA SERVULO DE SOUSA (INVESTIGADO)	
CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS (INVESTIGADO)	
ROBERTO RENE LAGES VERAS (INVESTIGADO)	
MIKEIAS DE ARAUJO MADEIRA (INVESTIGADO)	
JOVELINA FURTADO DE CASTRO (INVESTIGADO)	
NILSON CASTRO DA SILVA (INVESTIGADO)	
RAELSON CASTRO DA SILVA (INVESTIGADO)	
ANTONIO LEITE NETO (INVESTIGADO)	
JOAO VICTOR MIRANDA REGO (INVESTIGADO)	
IRLANDIO SALES DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
MARIA DA SOLIDADE ALVES DA CUNHA (INVESTIGADO)	
JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE (INVESTIGADO)	
MARIA GIZELDA MIRANDA LAGES (INVESTIGADO)	
ROSANA ALVES CALISTA (INVESTIGADO)	
KILSON SERVULO CARVALHO (INVESTIGADO)	
JOSE REGINO MELO LAGES (INVESTIGADO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC (INVESTIGADO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE BARRAS/PI (INVESTIGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59557 694	16/12/2020 21:22	AIJE-Captação Ilícita- OK	Petição Inicial Anexa



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 06ª
ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ.

*“No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade.
Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela
qualquer outra equivalente;
mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto
não permite equivalente,
então tem ela dignidade.”*
(Immanuel Kant)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, forte nos artigos 14, §9º, 127 da Constituição Federal bem como com suporte nos artigos 1º, I, alínea “d” e 22, XIV da Lei Complementar Federal n.º 64/90 e artigo 41 – ‘A’ da lei ordinária federal n.º 9504/97 vem propor **ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO** contra as seguintes pessoas:

- 1- EDILSON SERVULO DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1968, portador do RG n.º 1283534/SSP-PI, CPF n.º 395.722.343-15, filho de Edmundo Gabriel de Sousa e Antônia Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado na Rua

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

1





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Tiradentes, 128, Centro, CEP: 64.100-000, Barras-PI -
Processo de Registro de Candidatura nº 0600079-
04.2020.6.18.0006.

- 2- EDNEIDA DO REGO FORTES DE CARVALHO E SILVA, brasileira, casada, nascida em 03/01/1977, portadora do CPF nº 753.198.703-10, filha de Sinobilina Soares do Rego e Silva, residente e domiciliada Rua Tiradentes, Bairro Xique Xique, 588, Barras PI.
- 3- RAIMUNDO WILSON SERVULO DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 13/11/1976, CPF nº 810.702.411-72, filho de Edmundo Gabriel de Sousa e Antônia Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado na Rua 35 Sul Lote 11 13 E 15 Torre 1 APT, nº 301, Ed Vila Mateus, Taguatinga, Brasília-DF.
- 4- SCHARLET HERRANA RODRIGUES LAGES, brasileira, casada, nascida em 24/04/1195, CPF 055.570.403 -31, filha de Cristiane Rodrigues Lages, residente e domiciliada na Rua 35 Sul Lote 11 13 E 15 Torre 1 APT, nº 301, Ed Vila Mateus, Taguatinga, Brasília-DF.
- 5- IVANILDA SERVULO DE SOUSA, brasileira, casada, nascida em 28/04/1972, CPF nº 689.386.163-04, filha de Edmundo Gabriel de Sousa e Antônia Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado Rua Leônidas Melo, 185, CEP 64.100-000, Barras-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

2





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

- 6- CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS, brasileira, casada, nascida em 29/09/1971, portadora do RG nº 1184938/SSP-PI, CPF nº 451.381.503-59, filha de Eloy Pires Lages Neto e Maria Gizelda Miranda Lages, residente e domiciliada na Rua Acesso São João, s/n, zona rural, CEP: 64100000, Barras-PI - Processo de Registro de Candidatura nº 0600078-19.2020.6.18.0006.
- 7- ROBERTO RENE LAGES VERAS, brasileiro, casado, nascido no dia 14/05/1968, portador do RG nº 840034/SSP-PI, CPF nº 341.431.903-97, filho de Geraldo Magela Veras e Maria Alice Lages Veras, residente e domiciliado na Rua Acesso São João, s/n, zona rural, CEP: 64100000, Barras-PI - Processo de Registro de Candidatura nº 0600253-13.2020.6.18.0006.
- 8- MIKEIAS DE ARAUJO MADEIRA, brasileiro, nascido em 01/10/1996, portador do RG nº 3766087 SSP PI e CPF nº 067.928.893-77, filho de Francisca Ribeiro de Araújo Madeira, residente e domiciliado na Localidade Juazeiro, Zona Rural de Barras PI.
- 9- JOVELINA FURTADO CASTRO, brasileira, nascida em 25/11/1963, portadora do RG: 648.756 / SSP-PI e do CPF nº 614.535.793-20, filha de Humberto Soares de Castro e Raimunda Nonata Furtado, residente e domiciliada na

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

3





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Localidade Paraíso, s/n, zona rural, CEP.: 64.100-000, Barras-PI - Processo de Registro de Candidatura nº 0600260-05.2020.6.18.0006.

10-NILSON CASTRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 20/03/1993, portador do CPF nº 041.947.193-60, filho de Antônio Alves da Silva e Jovelina Furtado Castro, residente e domiciliado na Localidade Paraíso, s/n, zona rural, CEP 64.100-000, Barras-PI.

11-RAELSON CASTRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 07/11/1990, portador do CPF nº 052.221.133-02, filho de Antônio Alves da Silva e Jovelina Furtado Castro, residente e domiciliado na Localidade Paraíso, s/n, zona rural, CEP 64.100-000, Barras-PI.

12-ANTONIO LEITE NETO, brasileiro, viúvo, nascido em 04/01/1942, portador do RG nº 61.821/SSP-PI e do CPF nº 007.298.253-53, filho de Alcides do Rego Lages e de Maria Lourdes Leite Lages, residente e domiciliado na Rua Fenelon Castelo Branco, 39, Centro, CEP.: 64.100-000, Barras-PI - Processo de Registro de Candidatura nº 0600241-96.2020.6.18.0006.

13-JOÃO VICTOR MIRANDA REGO, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/2002, portador do CPF nº 066.306.923-81, filho de Maria Perpetuo Socorro Miranda Leite Silva, residente

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

4





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

e domiciliado na Rua Fenelon Castelo Branco, 39, Centro,
CEP.: 64.100-000, Barras-PI.

14-IRLANDIO SALES DOS SANTOS, brasileiro, casado,
nascido em 09/01/1974, portador do documento de
identidade nº 1382857 SSP/DF, CPF nº 514.380.033-15, filho
de Antonio Severo dos Santos e Maria Ilza de Sales Santos,
residente e domiciliado na Rua Taumaturgo de Azevedo,175,
centro, CEP: 64100000, Barras-PI - Processo de Registro de
Candidatura nº 0600242-81.2020.6.18.0006.

15-MARIA DA SOLIDADE ALVES DA CUNHA, brasileira,
casada, nascida em 08/01/1962, portadora do documento de
identidade nº 987635 - SSP – PI e CPF nº 37259300310, filha
de Antonia Alves da Cunha e Manoel Alves da Cunha,
residente e domiciliada da rua José de Sá Furtado, S/N, Bairro
São Cristóvão, CEP 64100000, Barras-PI – Processo de
Registro de Candidatura nº 0600254-95.2020.6.18.0006.

16- JOSÉ DO NASCIMENTO CAVALCANTE, brasileiro,
solteiro, nascido em 28/07/1973, portador do documento de
identidade nº 1585548 - SSP - PI, CPF nº 75009595320, filho
de Francisco Miguel e Maria do Nascimento Cavalcante,
residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 376, Centro,
CEP 64100000, Barras-PI - Processo de Registro de
Candidatura nº 0600265-27.2020.6.18.0006

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

5





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

- 17-MARIA GIZELDA MIRANDA LAGES, brasileira, nascida em 06/05/1941, portadora do CPF nº 130.706.733-68, filha de Eunice Veloso Miranda, residente e domiciliada na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 607, Centro, CEP 64100000, Barras-PI.
- 18-ROSANA ALVES CALISTA, nascida em 30/07/1991, portadora do CPF nº 059.769.653-50, filha de Maria Francisca Alves, residente e domiciliada na Rua Abimael Lopes da Silva, S/N, Bairro Santinho, CEP 64100000, Barras-PI.
- 19-KILSON SERVOLO CARVALHO, brasileiro, nascido em 20/02/1979, portador do CPF nº 814.700.103-72, filho de Francisca Servolo Carvalho, residente e domiciliada na Rua Manoel José de Almeida, Bairro Matadouro, 257, Barras - PI, CEP 64100000.
- 20-MARCIO BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Recife ou Rua 06, em frente ao Espaço Cultural Farra Du Moral, sede da Banda Farra Du Moral, na Vila França.
- 21-JOSE REGINO MELO LAGES, brasileiro, nascido em 04/11/1961, portador do CPF: 184.778.953-68, filho de Maria José Melo Lages, residente e domiciliado no Conjunto Petrônio Portela, Bairro: Matadouro, Q- A – Casa 23, Barras – PI.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

- 22- COLIGAÇÃO A VITÓRIA QUE VEM DO POVO, integrada pelos partidos DEMOCRACIA CRISTÃ, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO E REPUBLICANOS, com processo Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários nº 0600074-79.2020.6.18.0006.
- 23- PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ, vide Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários nº 0600240-14.2020.6.18.0006;
- 24- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, vide Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários nº 0600239-29.2020.6.18.0006;

Assim, o Ministério Público exporá os fatos com base em inquérito policial em tramite perante a Polícia Federal, em Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Eleitoral de Barras na forma que adiante segue:

**I. DOS FATOS CARACTERIZADORES DE ABUSO DE PODER
ECONÔMICO E DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO**

Nos primeiros dias do ano de 2020, mais precisamente no dia 09 de janeiro, Edilson Sérvulo de Sousa, vulgo *Capote* promoveu festa de enormes





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

proporções com presença de aproximadamente três mil pessoas número estimado pelo próprio requerido *Capote* em declarações prestadas na sede da Promotoria de Justiça de Barras (mídia em anexo). Três mil pessoas equivalem a mais de cinco por cento da população do município de Barras¹.

Além disso, explorou positivamente sua imagem ao condicionar a entrada no evento à doação de um quilo de alimento não perecível fato que lhe possibilitou a arrecadação de três mil cestas básicas/quilos de alimentos e, conseqüentemente, a distribuição do alimento junto à população em geral e a potenciais eleitores.

Foram contratadas três bandas pelo valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais). As fotos do palco do evento indicam a magnitude da festa promovido pelo primeiro requerido, tudo, saliente-se, em pleno ano eleitoral.



¹ O município se estende por 1 719,8 km² e contava com 47 066 **habitantes** no **último censo**.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

No íterim do processo eleitoral o Ministério Público foi comunicado, Notícias de Fato nº 024/2020 1ªPJB (SIMP nº 000500-138/2020) e nº 053/2020 (SIMP nº 000537-138/2020) sobre esquema de compra de apoio político operado pelo primeiro requerido e por seus apoiadores. O esquema, segundo relatado, consistiria na “compra” da liderança política para apoio e transferência de voto: as investigações confirmaram boa parte da notícia inicial bem como variados tipos de ilícitos eleitorais, inclusive crimes.

Nas eleições de 2016 foi apreendida grande quantidade de dinheiro na casa de uma assessora do então prefeito Edilson Sérvulo e uma lista com nomes de lideranças políticas e os respectivos valores para aquisição do apoio fato muito semelhante ao esquema relatado nas mencionadas NFs e inclusas nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 0001/2020 (SIMP nº 00009-138/2020), cópia anexa, razão pela qual foram remetidos expedientes para a Promotora de Justiça que oficia perante o juízo da 98ª Vara de Teresina²em decorrência, ao menos *prima facie*, da atuação de organização criminosa³nos termos da lei federal n.º12.850 de 2013.

² Resolução 376/2020 TER/PI, artigo 5º, II: “*Compete ao juízo da 98ª Zona Eleitoral: II- processar e julgar de forma especializada, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, crimes de corrupção ativa e passiva, de evasão de divisas (Lei 7.492/1986), de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9613/1998), e os delitos praticados por organização criminosas (Lei n.º 12.850/2013), independentemente do caráter transnacional ou não das infrações e os crimes comuns que lhe forem conexos*”.

³ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

10





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Pelo juízo da 98ª Vara de Teresina foram expedidos mandados de interceptação telefônica, vide auto circunstanciado e mandados de busca em anexo, os quais foram de fundamental importância na apuração, alcance e entendimento da teia ilícita montada pelo primeiro requerido e por seus apoiadores.

Foi constatada intensa prática abuso de poder econômico perpetrado pelos requeridos, de variadas formas, estratégica e hierarquicamente ordenada, no “varejo” e também com cooptação de lideranças políticas e comunitárias e com distribuição de dinheiro feita pelo primeiro requerido – Edilson Sérvulo de Sousa- por intermédio do segundo requerido – Wilson Sérvulo de Sousa- para apoiadores Jovelina Furtado (vereadora em busca de reeleição), Antônio Leite Neto (vereador em busca de reeleição), com farta operacionalização de caixa dois, entrega de combustível, promessa de cargos para eleitores e apoiadores, transporte de eleitores feita em massa, inclusive vindos de outros municípios como Teresina e União, compra de medicamento, utensílios domésticos.

O primeiro requerido tomou muitas cautelas para não ser flagrado em áudios de interceptação telefônica⁴, contudo, tais cautelas não

⁴ No auto circunstanciado os agentes de polícia federal registraram “*fez pouco uso do seu terminal no período monitorado, uma vez que já fora alvo no ano de 2016 de uma operação desencadeada pela Polícia Civil do Estado do Piauí, na qual foi usada a mesma modalidade investigativa de interceptação telefônica, motivo que fez ‘CAPOTE’ cercar-se de cuidados no trato ao telefone. Numa das poucas interlocuções captadas, EDILSON, de imediato, afirma a seu interlocutor que vai ligar através do aplicativo de mensagens ‘whatsapp’, cujas ligações não são monitoradas*”





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

impediram a constatação de sua participação⁵, evidente, em decorrência do conjunto de ações ilícitas operadas por seus apoiadores diretos e próximos⁶. A esposa/companheira do prefeito eleito, Edilson Sérvulo, senhora Edineida teve celular apreendido em cumprimento de mandado de busca e apreensão e, a partir da extração dos dados há importante prova de abuso de poder econômico consistente em dispêndio de vultoso valor para compra de combustível.

Com efeito, uma mulher de nome Socorro funcionária/preposta de posto de gasolina (telefone número 86 9408 7692) no dia 18 de novembro de 2020 solicita o pagamento de 47 mil Reais conforme indica a presente imagem extraída do aparelho de telefone celular da esposa/companheira do candidato eleito *Capote*.



⁵ A extração de dados do aparelho de telefone celular entregue por Edilson Sérvulo para PF, relatório em anexo, tem a seguinte mensagem “Bom dia seu Edilson a Ceiza tô lhe mandando esse áudio lhe cobrando o que você me prometeu, viu? Tô lhe cobrando” – áudio recebido pelo primeiro requerido no dia 23 de novembro de 2020.

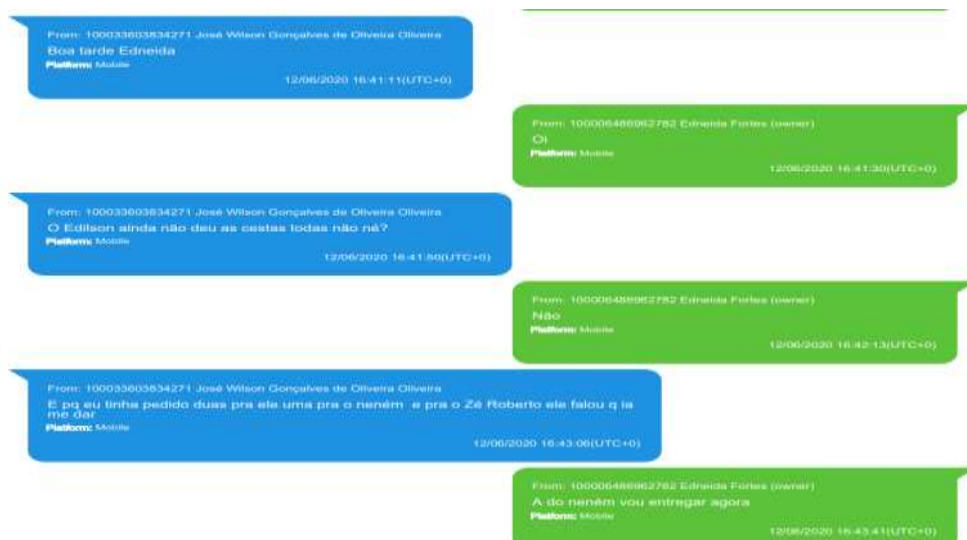
⁶ A leitura da íntegra da presente petição inicial comprova a participação e efetivo comando do requerido Edilson Sérvulo de Sousa.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Pela rede social Facebook a esposa do primeiro demandado recebe solicitação de cesta básica e é indagada se Edilson já doou porque lhe havia prometido duas.



Há ainda mensagens trocadas sobre notas de combustível Edineida diz que *Capote* está devendo muito combustível e solicitação de depósito “daquele negócio” com posterior exclusão da resposta dada pela futura primeira dama do município de Barras (vide relatório de extração).

O segundo requerido Wilson Sérvulo deixou sua residência em Brasília- DF, local em que é empresarial do setor automotivo, e passou a residir em Barras nos meses que antecederam as eleições de 15 de novembro. Wilson Sérvulo, como já mencionado, é irmão de Edilson Sérvulo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Certo é que o segundo requerido teve intensa, direta e fundamental participação no esquema ilícito, percorreu a cidade e “comprou” apoio bem como forneceu dinheiro a candidatos a vereador da coligação.

Em análise do auto circunstanciado tem-se que no dia 10 de novembro às 12:26 minutos Wilson Sérvulo diz “*Não, tá precisando... Eu já falei com ela aqui, pra vir deixar um dinheirinho pra ela aqui à noite, já combinei com ela aqui, ela tá aqui comigo no carro aqui, no carro, aí quando chegar a gente vem aqui deixar um negócio pra ela, mas ela já arrumou o pessoal tudinho, já arrumou o pessoal já, arrumou*”. Essa conversa trata de “fechar” o Santinho (Santinho, no contexto da fala, é alusão ao maior e mais populoso bairro de Barras).

Há outros diálogos havidos entre Wilson Sérvulo e apoiadores, em geral com fala escamoteada, típica de infratores que tentam obnubilar a análise das autoridades encarregadas de atividade de persecução. Em conversa com outra requerida nos autos da presente demanda, tia *Sula*, esta afirma que não é possível falar ao telefone, tratam de pessoas que não tem nenhum candidato e tia Sula pergunta se Wilson tem “um negócio”, ao seu turno Wilson diz que não tem no momento e que precisa pegar.

Restou evidenciado o receio dos interlocutores de serem flagrados no cometimento do ilícito eleitoral e tratam de forma velada sobre distribuição de dinheiro no dia da eleição no período da manhã (diálogo do dia 15 de novembro, horário 9: 22 minutos).

Além disso, a busca e apreensão deflagrada pela Polícia Federal com ordem judicial e a respectiva apreensão de aparelhos de telefonia móvel





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

revelou que vereadores recebiam dinheiro em espécie entregue pelo segundo requerido o qual agia sob o comando do primeiro requerido. A comprovação dessa ilicitude provém de mensagens contidas nos aparelhos de telefone celular dos requeridos Jovelina Furtado e Antônio Leite e/ou pessoas próximas a estes dois candidatos a vereadores conforme exposto mais adiante.

Tal elemento de informação é sobremaneira relevante na medida que vincula o primeiro requerido, Edilson Sérvulo de Sousa, ao grupo de vereadores conluiados na trama antidemocrática.

Conforme informação pública e notória Wilson Sérvulo tentou comprar o apoio político de uma liderança comunitária da cidade de Barras. O caso veio à pública na redes sociais e veículos de comunicação regionais.

Segundo consta nas redes sociais e confirmado em depoimento prestado junto ao Ministério Público Antônio Luiz Rodrigues de Oliveira e seu irmão Antônio Francisco Rodrigues de Oliveira, ambos arrolados para oitiva em juízo, foram abordados em sua residência. Wilson Sérvulo ofereceu um salário mínimo por mês em troca de apoio político, ademais, ofereceu e entregou trezentos reais para tirar uma foto (vide fotografia e mídias em anexo). Nota-se que além do já mencionado abuso de poder econômico foi efetivada conduta prevista no artigo 41- A da lei federal n.º 9504/97 – captação ilícita de sufrágio.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**



Há ainda por analisar o telefone de aparelho celular do segundo requerido que ainda não chegou à Superintendência da Polícia Federal em Teresina (a apreensão do aparelho se deu no DF de vez que, após a eleição, Wilson Sérvulo retornou à capital federal) consoante ofício do Excelentíssimo Delegado de Polícia Federal (ofício 1751684/2020 DELINST/DRCOR/SR/PF/PI), cópia em anexo.

A requerida Ivanilda Sérvulo é irmã do prefeito eleito e no ano de 2016, nas eleições municipais, foi flagrada em práticas semelhantes às narradas na presente peça processual. Nas eleições de 2020, se engajou no

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

16





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

transporte ilegal de eleitores, mandou fornecer remédios orientou parceiros a apagar mensagens de celular. Importante notar o vínculo⁷ de colaboração entre Ivanilda Sérvulo e a candidata a vice-prefeita Cynara Lages porquanto a irmã

7

IVANILDA: Oi MARIA.

MARIA: E aí, IVANILDA, tudo bom?

IVANILDA: Tudo bem, minha filha.

MARIA: Ei, IVANILDA, deixa eu te falar um negócio contigo, não sei se pode falar isso por telefone, é porque eu tenho um casal de amigo em UNIÃO que quer vir votar, eles têm uma bebezinha nova e o rapaz é cadeirante, eu queria saber se tu pode dar uma contribuição pra gasolina.

IVANILDA: A CYNARA não resolve isso, não?

MARIA: Minha filha, eu não tenho não, minha irmã.

IVANILDA: Não, a CYNARA não resolve isso... porque foi dado pra eles, pra resolverem. Eu já resolvo o que eu conheço. Aí ele foi dado pro vereador pra ele, para resolverem cada um do seu povo, entendeu? Aí eu lá resolvo os meus, assim que eu conheço, entendeu, mas esses de vereador tem que falar com ela pra ela dar, entendeu, o ROBERTO.

MARIA: Hum..

IVANILDA: Entendeu?

MARIA: Não, mas eu não, eu não... eu não vou não, eu não gosto disso assim, desse negócio não, olha é a primeira no mundo que eu tô fazendo isso. Eu não, eu não gosto não, entendeu?

IVANILDA: E onde é que tu tá?

MARIA: Tô no meu trabalho. Aí eu não vou não, eu já tô assim né, porque ... eu não gosto não, eu sei lá, minha cara queima, queima... (ininteligível)

IVANILDA: E qual é a MARIA ALVINA que tá falando mesmo?

MARIA: A MARIA ALVINA que trabalhou com vocês na casa da DONA ...

IVANILDA: Ah ... É outra coisa

MARIA: Que Trabalha bem aqui com o ZÉ CARLOS da CARMELITA

IVANILDA: Ah, tá, eu pensei que era a MARIA ALVINA SOBRINHA DA CYNARA. E tu acha que dava pra ajudar com quanto?

MARIA: Minha irmã, tem que ir e voltar IVANILDA, eu acho que cem dava, né, aí bota um pouquinho deles.

IVANILDA: Cadê, tu tá onde agora?

MARIA: Perto da casa da CARMELITA

IVANILDA: Tá, eu vou ver se eu passo aí, vou ver se eu resolvo.

MARIA: Mas tem que ser logo, porque eu tenho que mandar pra eles vir ainda hoje.

IVANILDA: Tá.

MARIA: Tá. Tchau.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

17





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

do prefeito eleito remete interlocutora de um diálogo à vice para tentar conseguir transporte para o dia das eleições “isso é com a Cynara”.

Ivanilda Sérvulo também tem vinculação em atividade ilícita respeitante ao candidato eleito Antônio Neto de vez que fala com João Vitor (neto do vereador e também requerido nesta petição) sobre distribuição de gasolina para carreatas e manda apagar mensagens tudo conforme relatório de extração de dados de aparelho de telefone celular (relatório em anexo).

Como seus dois irmãos a requerida apresenta-se temerosa de falar abertamente das transações ilícitas fato consignado pelos agentes de polícia no auto circunstanciado.

No dia 13 de novembro, antevéspera da eleição, a requerida autoriza o fornecimento de remédio para uma mulher (vide auto circunstanciado).

Na véspera da eleição Ivanilda conversa com uma pessoa chamada Maria a qual busca apoio para transporte de eleitores residentes no município de União e da mesma forma já descrita acima a requerida indaga se Cynara Lages resolve a questão. Fica claro, também, que foi repassado dinheiro para os vereadores do grupo político conforme consta nesse trecho “*IVANILDA: Não, a CYNARA não resolve isso... porque foi dado pra eles, pra resolverem. Eu já resolvo o que eu conheço. Aí ele foi dado pro vereador pra ele, para resolverem cada um do seu povo, entendem? Aí eu lá resolvo os meus, assim que eu conheço, entendem, mas esses de vereador tem que falar com ela pra ela dar, entendem, o ROBERTO*”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Também na véspera da eleição, Ivanilda organiza, ilegalmente, transporte dos “velhos e doidinhos” para votar (vide auto circunstanciado).

A vice-prefeita eleita Cynara Cristina Lages Veras⁸, operou, em conjunto com seu marido Roberto Rene Lages Veras⁹ conhecido como “Roberto da Cynara” com intenso dolo de violar às leis eleitorais.

Cynara Lages prometeu cargo a eleitores, fala de “ajudinha” se referindo a dinheiro, diz que não pode falar ao telefone com medo de ser “grampeada” e articula transporte de eleitores com utilização de ônibus.

Roberto tinha a incumbência de fazer depósitos nas contas dos eleitores, Cynara Lages deixa evidente o *modus operandi* do casal conforme diálogo do dia 09 de novembro de 2020 em que a vice-prefeita eleita diz que precisa dar o dinheiro e que tudo estava acertado, que Roberto fez ou ia fazer os depósitos na lista que havia repassado para Roberto depositar¹⁰, ou seja, a

⁸ Cynara Cristina Lages Veras, integrou a chapa vencedora como vice-prefeita da atual gestão do prefeito Carlos Monte.

⁹ Roberto Rene Lages Veras, é vereador e atuou como Secretário da atual gestão do prefeito Carlos Monte.

¹⁰ CYNARA: Ah... Pois então eu tenho que te dar logo é o dinheiro, né não, agora eu não sei se o ROBERTO transferiu, que eu dei, eu tenho que ter a certeza logo, ele ficou de transferir ontem

MNI: Olha, porque se ele não tiver, deixe bem aqui na casa da VANDA, fica mais perto pra...

CYNARA: Não, deixo, deixo sim, diga pra ela não se preocupar não, que eu só vou confirma com o ROBERTO, se ele fez o depósito ontem, que eu botei o nome das pessoas tudinho nos depósitos.

MNI: Unrum, aí, a LUANA ficou com medo...

CYNARA: Nós não vamos poder falar por telefone não, procura um whatsapp aí que não dá certo não.

MNI: Da VANDA, o whatsapp da VANDA.

CYNARA: Tá.

MNI: Que pode tá grampeado, né não ?!

CYNARA: Liga aí do da...





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

requerida fez uma lista de eleitores para o marido e candidato Roberto Veras depositar dinheiro em troca de voto.

Há indicativo de que Roberto se utilizou de conta de terceiro, parente *tia Gizelda* (Maria Gizelda Miranda Lages) mãe da esposa/sogra, para movimentações bancárias utilizadas para compra de apoio político e eleitoral, conforme auto circunstanciado de interceptação telefônica em anexo.

A investigação documenta Roberto Veras falar sobre transferências, reclamar dos limites diários para operações bancárias¹¹, promete

¹¹ FRANCISCO: Oi

ROBERTO: FRANCISCO

FRANCISCO: Diga, meu amigo.

ROBERTO: Deixa eu te perguntar uma coisa, passei até uma mensagem, é porque mandaram um dinheiro pra mim e tá na conta da TIA GISELDA, só que eu tento transferir e só transfere dois mil, depois não saca mais, não faz mais nada... Tem como aumentar o limite, tem?

FRANCISCO: Lá, Lá... mas tu tem... A digital é a tua lá, nos caixas?

ROBERTO: É

FRANCISCO: Tem

ROBERTO: No próprio cartão, você aumenta?

FRANCISCO: Aumenta, não dá de saque, mas de transferência dá de aumentar.

ROBERTO: Dá, né?

FRANCISCO: Dá

ROBERTO: Tu não faz sem... Só te dando a conta não, né, que a conta é de outra agência lá do Banco do Brasil, tem nada não, né?

FRANCISCO: Não tem como eu fazer porque a digital é a tua lá, né, não faz?

ROBERTO: Mas lá dentro o menino não faz não, como é o nome dele, o...

FRANCISCO: O ISMAEL.

ROBERTO: Sim

FRANCISCO: Faz não... Difícil...

ROBERTO: Ah e tá cheio de frescura agora essa história, né

FRANCISCO: Tá, uma frescura danada lá agora

ROBERTO: Tu vai que horas pra lá?

FRANCISCO: Umas sete e meia, oito horas eu tô lá, no máximo.

ROBERTO: Tá, eu vou ver se dá tempo, se não der eu te ligo uma horinha e nós vamos lá ligeirinho.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

20





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

vantagem econômica para possíveis eleitores como dinheiro em espécie e objetos e deixa claro o temor de ser surpreendido em suas múltiplas empreitadas de violação da lei, ademais, resta plena a certeza de que o líder do grupo, Edilson Sérvulo de Sousa se acautelou para não ser preso na posse de objetos suspeitos e comprometedores¹² ao tirar até “as moedas de casa”.

¹²ZÉ FREITAS: Diz.

ROBERTO: Tu já pegou o carro?

ZÉ FREITAS: Tô aqui na clínica com a CYNARA, esperando o ZÉ FRANCISCO, que acabou de entrar, ela entrou pra falar com ele.

ROBERTO: Pois pronto, na hora que tu sair daí, lá no CUNCUN, já deixei a ordenzinha, aí tu bota os cento e cinquenta reais lá de combustível .

ZÉ FREITAS: Lá no posto, né?

ROBERTO: É, lá no CUNCUN, lá no posto, aí tu zera bem aí.

ZÉ FREITAS: Sei, sei, sei. Pronto, tranquilo, eu mandei aí no teu zap o negócio, viu.

ROBERTO: Tá, eu já vi aqui.

ZÉ FREITAS: Tá bom. Aí eu vou com ela, quando eu chegar... aí tu tá onde?

ROBERTO: Não, eu vou tá por aqui. Eu vou, talvez pra LAGOA DE LAJES, não sei, fazer umas visitas aí também.

ZÉ FREITAS: Quando ela chegar vou ver se dá bem aqui pra gente visitar bem aqui as três famílias no SÃO CRISTÓVÃO, viu, tá bom

ROBERTO: Tá bom. Cadê o CAPOTE, nada... com..?

ZÉ FREITAS: Rapaz, eu falei com ele seis horas da manhã, na hora que eu sai da tua casa eu fui lá, aí ele tava de saída.

ROBERTO: Hoje.

ZÉ FREITAS: Agora, cedo.

ROBERTO: Ah.

ZÉ FREITAS: Tava pra ficar doido, disse: “Não,

ZÉ FREITAS, não vai prender mais ninguém aqui em casa não, meu irmão. Porque hoje de manhã já parou um carro aqui, uma caminhoneta na porta da casa dele descaracterizada, ele achava que era gente da POLÍCIA FEDERAL, né?

ROBERTO: Ah

ZÉ FREITAS: Ele disse que mandou tirar tudo que tinha de lá, até os trocadinhos veios dos dinheiros que tinha lá ele tirou tudo. Mandou tudinho e deixar na casa da menina lá que é ligada a eles lá que não sabe nem em quem é que ela vota, sabe. Aí se pegarem algum trocado na casa dele, ele disse que não vai passar a mesma vexame que passou, que naquela eleição ele perdeu sessenta e três mil da casa da gente, né, ele disse que quase morria naquele tempo que era o dinheiro que ia salvar pra pagar pelo menos uma cerveja na vitória se ganhasse, né?

ROBERTO: Deus ajude.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

21





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

ZÉ FREITAS: Rapou tudo da casa da DONA SILVIA, ele rapou tudo, disse que estão tudo de olho na casa da DONA SILVIA, na casa dele, na casa do PROFESSOR RENATO e na casa da IVANILDA. Tão tudo... Ele disse que agora botou tudo descaracterizado as coisas, sabe.

ROBERTO: É, tem que ser assim.

ZÉ FREITAS: É, ele disse que agora não pegam ele não.

ROBERTO: Ele não falou, se vai dar uma ajuda, ou não...

ZÉ FREITAS: Rapaz, vai. Disse que vai ajeitar todo mundo ainda hoje, eu digo rapaz dê um reforçozinho porque nos últimos dias assim ... precisa e tudo, mas ele disse: ç não, a gente vai ligar, o ALDO vai ligar pra todo mundo, o GILDENOR vai ligar, o MIAU vai ligar, não se preocupe, não ç.

ROBERTO: Ah, pois tá, tá.

ZÉ FREITAS: Perguntou até pela CYNARA. Eu digo: ç rapaz, eu falei com ela ontem. ç Ela foi pro interior.

ROBERTO: Ele mandou uma ajuda ontem aqui, eu dei umas coisas, mas tem o CLEITON ainda pra acolá, que ele... tem o NONATO...

ZÉ FREITAS: Pois é, tem o CLEITON, tem um monte de gente tudo atrás ligando. Atrás de ti.

ROBERTO: Pois é, eu quero ver o que é que eu faço.

ZÉ FREITAS: A DORINHA. Tu falou com a DORINHA

ROBERTO: Já fiz uma boa parte lá, ainda falta, não tem quem aguente não... ZÉ FREITAS: Pois é, ela me disse um negócio de um talão, tu pagou dentro de um carro de uma mulher, tu pagou direitinho?

ROBERTO: Talão

ZÉ FREITAS: É, um talão de luz que tu pegou lá de uma pessoa, ela quer saber se foi pago.

ROBERTO: Agora eu não sei, o que eu já paguei tanto talão, mas ela pegou, foi ela que pegou.

ZÉ FREITAS: Foi. Não, foi ela que te entregou, entendeu?

ROBERTO: A DORINHA mesmo.

ZÉ FREITAS: É, ela perguntou pra mim se, se, se eu não tinha como ver se tava pago aí eu ia pagar pra mim repassar pra ela que era mais fácil comigo, que ela me disse, né. Ela já perguntou, ligou hoje duas vezes perguntando por ti, se ia sair alguma coisa, eu digo rapaz, tenha paciência que vai dar certo, vai dar certo.

ROBERTO: Tá bem aqui, passando por ele aqui...

ZÉ FREITAS: Tá, o CAPOTE?

ROBERTO: Rum... o CARLOS MONTE...

ZÉ FREITAS: Ah, o sem-vergonha.

ROBERTO: Ele foi bem aqui na casa dessa enfermeira na rua da tribo.

ZÉ FREITAS: Moço, eles tão pra ficar doido, tão dando lá o negócio deles, tão pegando lá no MARIO REGINO, lá no condomínio, num tem...

ROBERTO: Não, é em todo lugar, é no MARIO REGINO, é no ZÉ LUIS, é em todo mundo aí...

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

22





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Roberto Veras entrega dinheiro na casa de eleitor, 14 de novembro aproximadamente 15:19 minutos, coordena ação de transporte de eleitores no mesmo dia às 20:00 horas tudo conforme descrição em auto circunstanciado de interceptação telefônica judicialmente autorizado.

No dia da eleição foi preso Mikeias de Araújo Madeira, em flagrante por transporte ilegal de diversos eleitores, em ação ordenada por Roberto Veras. No carro apreendido foram encontrados “santinhos” e diversos comprovantes de operações bancárias feitas pelo candidato mercador de votos.

Após a eleição Roberto Veras conversa com seu amigo José Regino Melo Lages, também acusado nesta peça, o diálogo é digno de registro pela nota característica da desfaçatez e baixa moral:

ZÉ FREITAS: Pois é. No MARIO REGINO, tão pegando na casa do, duma menina bem aqui no... nesse condomínio aqui onde mora o WILSON, tem uma moça que mora lá dentro que é deles, eles tão pegando lá também. Os dinheiro. Tão, tudo é escondido em todo lugar. Aí o CAPOTE me disse: não, diga pro ROBERTO e pra CYNARA que daqui pra onze horas, doze horas a gente se ajeta.

ROBERTO: Pois tu fala com ele, rapaz a CYNARA véia aí...

ZÉ FREITAS: Eu já disse pra ele.

ROBERTO: Ajuda pra eles, passaram lá, distribuíram, passaram lá e chegaram de lá hoje... Vê se ele dá pelo menos uma coisinha pra ela ficar, fazer essa eleição.

ZÉ FREITAS: Eu disse pra ele, eu digo: olha, eles foram pro interior hoje, eles levaram só cinco contos porque não tinha mais, acabou o derradeiro que tinha. Aí ele: Pois pronto, mas daqui pra meio-dia, ZÉ FREITAS, eu resolvo.

ROBERTO: Ele só mandou oito ontem, o menino veio deixar aqui.

ZÉ FREITAS: Pois é, ele disse que o ia sair já de casa porque ele não ia poder atender ninguém em casa porque senão ia pego, né.

ROBERTO: Tá pois tu vê, tu

conversa com ele aí e me diz.

ZÉ FREITAS: Tá, eu te digo qualquer coisa.

ROBERTO: Tá, olha o combustível na mão do CUNCUN...

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

23





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

- ROBERTO: *Pois tá bom, amanhã de manhã a gente conversa. Obrigado! Você foi um grande amigo que me ajudou muito..*
- ZÉ MELO: *Tu é doido, rapaz, só de ontem para cá...Ontem e anteontem eu comprei voto de cinquenta conto foi aos baldes.*

Roberto Veras, o *Roberto da Cynara* se vangloria, por mais de uma oportunidade, da comercialização de votos e afirma que gastou duzentos mil Reais (diálogos nos dias 16 e 19 de novembro em conversas com Mateus e Zé do Pó) para se eleger.

Roberto Veras foi o vereador mais votado, atuou em conjunto com a chapa majoritária encabeçada por Edilson Sérvulo, *Capote*, praticou atos ilícitos em série com a vice-prefeita eleita Cynara Lages.

Ademais da densidade de indícios relatados em relação ao casal, o Ministério Público recebeu informação anônima de que houve destruição de provas no dia em que a Polícia Federal esteve em Barras e não localizou Cynara Lages e Roberto Veras (vide notícia de fato em anexo). O expediente ministerial foi remetido para Polícia Federal.

Os ilícitos perpetrados por Jovelina Furtado Castro merecem especial destaque. Nada obstante o cuidado em falar ao celular, típico de infratores da lei¹³, muito elementos indiciários foram colhidos.

¹³ MNI: Bom dia!

JOVELINA: Bom dia.

MNI: É a Jovelina?

JOVELINA: É.

MNI: É porque, é... se lembra da Conceição?

JOVELINA: Qual é a Conceição? MNI: Do Santinho, uma moreninha.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Jovelina Furtado atuou intensamente na corrupção, oferecimento e entrega de vantagens econômica/financeira/material em troca de votos.

No dia 12 de novembro promete quitar uma multa de um eleitor (vide auto circunstanciado).

Os elementos mais contundentes, entretanto, foram colhidos no aparelho de telefonia móvel da demandada: são muitos elementos indicativos do oferecimento de vantagem para eleitores e flagrante abuso de poder econômico e de captação ilícita de sufrágio conforme análise descritiva a seguir.

Em áudio com Gisele do *Lameirão*, telefone 86 81033323, na semana da eleição, dia 12 de novembro de 2020, Jovelina é questionada se poderá ir buscar a irmã de Gisele, a Rosa, para votar, tendo a candidata respondido positivamente.

Em contato com pessoa identificada no aplicativo de Mensagens como Chorá, telefone 8694839025, no dia da eleição 15 de novembro de 2020, Jovelina solicita a ela que chame a Iana, por baixo dos

JOVELINA: Sei, sei quem é.

MNI: É porque ela disse... ficou deligar pra você. Aí ficou a outra moça, é só ela e...

JOVELINA: Ó! Deixa pra gente se falar depois, porque por telefone tá um perigo, viu? É duas pessoas aí, né?

MNI: Só duas.

JOVELINA: Pois tá bom, eu passo uma mensagem pra ela dizendo onde é que eu encontro, tá bom?

MNI: No whatsapp, né?

JOVELINA: É, que eu tô preocupada, por telefone tá um perigo meu amor, viu?

MNI: Tá bom, pois é em cima do Oi, viu?

JOVELINA: Tá, tchau minha filha.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

25





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

panos, e converse com ela para que não traia a candidata, pois viram ela recebendo 50 reais do candidato Adriano. “Eu sei que ela recebeu o dinheiro e vai votar em mim, mas é bom ficar de olho”, “Diga para ela não fazer isso comigo não”.

Em nova tratativa com pessoa identificada como filha das Dasdores do Cara Torta, telefone 86 88044240, dia 11 de novembro de 2020, Jovelina recebe o pedido de valores para que a pessoa identifica pelo nome de Edilana possa ir votar, a candidata responde que prefere mandar um carro ir buscá-la.

Em longa conversa com pessoa que se identifica como Bruno, usando o telefone da esposa Amanda, número 8681136536, Jovelina trata de vários assuntos, dentre eles, visitas marcadas com o candidato Capote para pedir votos. No dia 30 de outubro de 2020, às 15:47:08, Jovelina recebe a seguinte mensagem de Bruno: *“Jovelina, o que aconteceu com o Capote, o povo aqui da Localidade Cruzetas não gostou, por que ele não ajudou ninguém em nada. Nem conversar ele não quis. Para min mesmo, eu falei de ajuda para pagar o pedreiro para fazer o piso da casa que estou fazendo, a resposta que ele deu, em tom de ignorância foi ‘casa de taipa não precisa de pedreiro’.”* Diante disso, Jovelina pediu calma e disse “vou lhe ajudar, ele devia estar muito cansado”, em áudio encaminhado no mesmo dia, às 16:30:20, Jovelina diz “converse comigo que é melhor... ele devia estar sem dinheiro...deixe que eu vou lhe ajudar”. No mesmo dia, em áudio encaminhado às 16:54:29 segundos, Jovelina diz o seguinte “Não esquente não... eu quero você no 55 e no 55666, mande o povo esfriar a cabeça”

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

26





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Em conversa com a pessoa identificada como Juliana, telefone (86)81029426, no dia 12 de novembro de 2020, a interlocutora pergunta a Jovelina se ela mandará o Raelson, filho da candidata, ir deixá-la em casa após ela votar, uma vez que ele ficou responsável pelo transporte. Jovelina não respondeu a mensagem.

Em conversa com a pessoa identificada como Márcia Cruzetas, telefone 99148395, no dia 22 de outubro de 2020, às 10:03:39, Jovelina recebe mensagem em que Márcia pede que a candidata, mesmo já tendo dado uma ajuda a ela, pague uma dívida sua, no valor de 75 reais a Jaqueline da Localidade Paraíso. No decorrer da conversa, já no dia 28.10.2020, Jovelina fala para Márcia que pagará sua dívida.

Em conversa com pessoa identificada como Beth, telefone 8681113736, na véspera da eleição, Jovelina combina com a interlocutora que RAELSON irá pegá-la em Teresina para votar em Barras, pois não pode perder este voto certo.

Durante todo o período eleitoral, Jovelina manteve intenso contato com seu filho Raelson Castro, telefone 86 94497319, responsável por transportar eleitores no dia da eleição, bem como levá-los para realizar exames e consultas médicas em outras cidades. Durante as conversas, Raelson trata de assuntos relacionados a transporte de eleitores, compra de votos e abastecimento de veículo. Jovelina, em uma das tratativas, pede para que ele não pare na frente das sessões eleitorais, para não ser preso. Nas conversas

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

27





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Jovelina também cita outra pessoa, Márcio, que trabalhou com Jovelina durante todo o período eleitoral, também incumbido do transporte de eleitores.

Da mesma forma que mantinha contato com Raelson, Jovelina também manteve contato intenso com Márcio Barbosa, contratado pela candidata para trabalhar em sua campanha, telefone 8695086161, que usava o telefone da esposa Irani durante o período. O teor das conversas são o transporte de eleitores, compra de votos, pagamento de passagens para eleitores virem votar em Barras, inclusive, no dia 14.11.2020, Márcio envia um cartão de conta bancária (arquivo ilegível) para Jovelina depositar a passagem de uma eleitora. O diálogo prossegue com esse teor, Márcio intermediando a compra de votos, capta votos e firma compromisso para levar eleitores no dia eleição.

No dia 05 de novembro de 2020, Jovelina recebe de André, telefone 86 98433654, foto de um cartão da Caixa Econômica Federal, em nome de FRANCISCA M L ARAÚJO e, em seguida, escreve o seguinte “tá aí a conta, aí você vê, aqui são 4 votos”, Jovelina questiona quem são os 4 votos, após a resposta Jovelina manda um “ok” e, mais a frente, em áudio do dia 11 de novembro 2020, às 23:51:36, Jovelina informa a André que seu filho irá buscá-los bem cedo.

Em conversa com Dasdores da Vila Timboba, **(Maria das Dores Mendes Araújo – CPF 057.720.493-99)** Jovelina, em áudio do dia 02 de novembro de 2020, às 18:23:32, pede para combinar a forma que ela “vende”, pois não quer perder esse voto certo, prosseguindo, Jovelina solicita uma conta para mandar o dinheiro de duas passagens. Após receber a foto do





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

cartão, Jovelina encaminha comprovante de depósito no valor de 100 reais na conta da senhora Maria das Dores.

Em nova tratativa com pessoa identificada como André, telefone 86 9821-1915, em áudio do dia 02.11.2020, às 12.45.19, Jovelina pede que André encaminhe uma conta para que ela deposite o dinheiro das passagens, prosseguindo, dia 03.11.2020, André informa que na quinta enviará uma conta para Jovelina depositar. A conversa se encerra e não há mais mensagens.

Há prova robusta da vinculação de Edilson *Capote* com a requerida Jovelina. A vereadora em contato com Isabel, através do contato nº 086 81324986, identificado como Fran Alves, em áudio do dia 30.10.2020, às 15:11:02, Isabel faz o seguinte questionamento à candidata Jovelina “Dona Jove, eu ouvi falar que o Capote deu um monte dinheiro na Boca da Matta e por que aqui ele não deu nenhum centavo. Olha, eu vou votar em você, mas nele eu não sei, não. Eu ouvi falar que em todo lugar ele dá dinheiro, e aqui ele não dá”. Em resposta, áudio encaminhado às 16:29:15, Jovelina responde “*Meu amor, não sabia que ele andava dando muito dinheiro, eu vi ele dando de 20 e 30...ele deveria estar sem dinheiro, inclusive voltou aqui do Paraíso*”. Em seguida, Isabel diz que não recebeu nem 20 reais e Jovelina responde “vou lhe dar minha filha, tudo vai dar certo, calma”. Na mesma conversa, Jovelina lembra que quem andou no Lameirão foi o Wilson Sérvulo.

Pessoa identificada como Toinha Francisca, telefone 086 81739114, no dia 15.11.2020, às 17:50:51 encaminha vídeo do ato de sua

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

29





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

votação e diz “não enganei, viu”, ou seja, cometeu o crime previsto no 312 do Código Eleitoral.

Em conversa com outra pessoa também identificada como Toinha (não é a mesma pessoa do parágrafo acima) contato 086 95743763, no dia 26 de outubro de 2020 Jovelina recebe pedido de valores para pagar uma dívida de 250 reais, a interlocutora diz que pode ser até emprestado, Jovelina diz que, no momento, não tem, mas se tivesse, era na hora. Já, em novo momento Jovelina diz a ela que, caso tenha conseguido o dinheiro, ela ajudará a pagar. A eleitora combina de passar na casa de Jovelina e pegar o dinheiro e, ao final da conversa, agradece pelo que Jovelina fez por ela.

Maria dos Remédios dos Santos Araújo, CPF 052.465.703-39, (86) 9474-0878, encaminha foto de cartão da Caixa Econômica para que ela repasse o dinheiro das passagens, Jovelina afirma que sim e, no decorrer da conversa, encaminha comprovante de depósito no valor de 100 reais em conta no nome da senhora Maria dos Remédios (data 21 de outubro de 2020).

Nielson filho da vereadora Jovelina, telefone 86 818110512, pede recursos à sua mãe, em áudio do dia 10 de novembro 2020, às 13:40:35, para compra de votos, pois já gastou do seu recurso, Jovelina responde que deixará 500 reais para o filho. Durante a conversa, NIELSON pede mais dinheiro para sua mãe e Jovelina responde que sim. Assim como seu irmão Raelson, Nielson atuava na compra de votos.

Pessoa identificada como Tayna Paulino, telefone 16 99619-0944, 13 de novembro de 2020, encaminha foto de cartão da Caixa Econômica

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

30





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

para que a candidata deposite 100 reais para a gasolina para ela ir votar, no decorrer da conversa, Jovelina encaminha foto de comprovante de depósito do valor de 100 reais na conta fornecida pela interlocutora (Nome de Francisco Rafael N Lima).

Raquel Gomes de Sousa, CPF 030842253-89, telefone 86 9527-5346, encaminha foto de Cartão da Caixa (ilegível), em seguida a candidata encaminha comprovante de depósito no valor de 100 reais na conta da Raquel(12 de novembro de 2020).

Salete da Silva Santos, CPF 01402695330, 86 8852-7111, encaminha cartão da Caixa em seu nome e pede que Jovelina deposite valores, a candidata diz que não pode enviar no momento, mas vai dar um jeito. A conversa não apresenta nenhum comprovante.

Jovelina pede a pessoa identificada como Rosana¹⁴, telefone 86 81895787, que deposite dinheiro na conta de duas pessoas para que possam vir votar, Jovelina encaminha os cartões e Rosana manda os comprovantes.

José Adriano Vieira Santos, telefone 86 88289119, pede 50 reais a Jovelina para votar nela, pois ela disse que lhe daria, bem como diz a ela que peça dinheiro ao Capote para sua mãe votar nele. No decorrer da conversa, Jovelina diz que José Adriano receberá seu “negócio”. A conversa se alonga e Jovelina comenta sobre compra de votos de outros eleitores.

¹⁴ Rosana Alves Calista, CPF 059.769.653-50, endereço rua Abimael Lopes da Silva, sem número, bairro Santinho – Barras- PI também é requerida nesta ação suspeita de recepcionar dinheiro em sua conta para pagamento de “compra” de eleitores.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Joélia, telefone 86 98119-1980, manda foto de sua conta para Jovelina, a pedido da candidata, e pede que ela vá a sua casa para conversar com outros eleitores. Jovelina responde que vai mandar um “negócio”, uma ajuda para cada um dos outros eleitores citados. (Não aparece comprovante de depósito nessa conversa).

Durante as conversas com seu filho Raelson Castro, **Jovelina pede que ele passe na casa do Capote e procure Edineida, após isso, Raelson vai até a residência do Capote e, questionado por sua mãe, informa que o capote estava lá e só lhe deu R\$ 1500,00 (mil e quinhentos Reais).**

Jovelina, ao tempo que se compromete a pagar a passagem da eleitora CELYANNE SILVA, telefone 86 9533-9311, a Candidata faz pedido de voto para ela e para o candidato capote “55 e 55666”.

Após a realização de chamada, Jovelina envia a foto de um Cartão do Banco do Brasil, em nome de Rosana Alves Calista (AGÊNCIA 2844-4 CONTA 28.126-3) à Wilson Sérvulo e informa a ele que é de uma pessoa de confiança. (Rosana é a mesma pessoa que faz depósitos para eleitores, a mando de Jovelina).

Rosana Alves Calista, também demandada na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, segundo consta nas peças de informação é pessoa de extrema confiança da vereadora Jovelina Furtado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Outra liderança política integrante do esquema ilícito montado pelo grupo vencedor das eleições é o vereador Antônio Leite¹⁵.

Tal como os outros imputados Antônio Leite Neto usa conta para fazer “pagamento” de compra de voto, pede reserva e se apresenta temeroso em ser flagrado nos ilícitos e tem no seu neto, Antônio Victor Miranda Rego¹⁶, o braço operacional das irregularidades.

É com pesar que se constata a prática da corrupção sendo transmitida das gerações mais antigas para as mais novas. Aquele que devia servir de bom exemplo conduz à ilicitude a força nova da geração que se inicia na vida civil e eleitoral.

No dia 10 de novembro Antônio Leite conversa com “Lúcio” que pede para passar o telefone para o João Vitor com o objetivo de transferir dinheiro para a conta do interlocutor, mas, Antônio Leite admoesta o eleitor “não fala essa história”. Antônio Leite pede ao interlocutor para não falar por telefone apenas pessoalmente.

No mesmo dia, em conversa com Adalberto fica clara a corrupção eleitoral no momento em que o vereador diz “levar lá o negócio dela e aí na hora que ela votar lá vem embora logo *praqui*”.

No dia 11 de novembro em conversa com uma mulher não identificada, Antônio Leite combina o transporte de eleitores para a cidade de

¹⁵ Antônio Leite Neto, nasceu no dia 04 de janeiro 1942 é o decano da Câmara de Vereadores de Barras.

¹⁶ Antônio Vitor Miranda Rego, nasceu no dia 09 de abril de 2002.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

Barras com o objetivo de viabilizar a obtenção de votos. Antônio Leite diz para não falar mais nada por telefone e iria ao encontro da interlocutora.

No dia 12 de novembro, às 7:21 minutos conversa com seu neto João Vitor e falou sobre possível depósito em conta.

Em relação a extração de dados do aparelho de telefonia móvel do neto do vereador eleito, João Vitor, há fortíssimos elementos de informação do cometimento de ilicitudes. Foi comprovado que João Vitor age como braço direito de Antônio Leite e tem acesso direto com Wilson Sérvulo e com *Capote*.

No dia 10 de outubro de 2020 Wilson Sérvulo e João Vitor trocam mensagens sobre combustível para carreta. Comprovado sobejamente a entrega de dinheiro, em espécie para João Vitor, distribuir sob as ordens de seu avô vereador conforme mensagens dos dias 10 e 11 de outubro (vide relatório de extração). João Vitor diz em áudio – *recebi mil reais do Wilson o seu Douglas vai estar aqui com seu paredão de som 3:00 horas é a concentração dos eleitores do Antônio Leite como o Capote pediu*”.

Deveras, o relatório de extração, cópia anexa a esta exordial, tem diálogos com o seguinte teor “Vovô viajou mas dou um jeito...está garantido”, “como vai ficar a história do dinheiro”. Há comprovação de diálogo com o seguinte teor “cadê vai dar certo o que você falou de mi ajudar?” nas respectivas data 17 de novembro de 2020, às 22 horas e 17 min., 13 de novembro de 2020, às 16 horas e 11 min., 07 de novembro de 2020, às 17 e trinta e cinco minutos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Há dois pontos cruciais para entender a trama delitiva e completar o quadro indiciário: João Vitor conversa com Scharlet Horrana Rodrigues Lages¹⁷, mulher/companheira do segundo requerido Wilson Sérvulo e também mantém diálogo comprometedor com Ivanilda Sérvulo. Em troca de mensagem no dia 09 de novembro de 2020, às 3 horas da madrugada João Vitor solicita depósito em sua conta do Banco do Brasil.

Ivanilda Sérvulo conversa com João Vitor sobre distribuição de combustível e pede para João Vitor apagar todas mensagens suspeitas.

Em prosseguimento na descrição de ilícitos eleitorais do grupo político comandado por Edilson Sérvulo de Sousa tem-se Irlândio Sales dos Santos¹⁸ vereador de vários mandatos. No dia 11 de novembro foi flagrado prometendo dar R\$ 100,00 (cem Reais) a uma eleitora de nome Francisca.

No mesmo dia 11 Irlândio Sales promete ajudar eleitor com R\$ 100,00 (cem Reais) para compra de combustível.

Irlândio compra cimento (vide auto circunstanciado, dia 12 de novembro de 2020) para eleitor em claro abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio conforme diálogo a seguir transcrito – Silvio – “Ei Irlândio tu já ajeitou o cimento da muié?” – Irlândio- “Já tô quase...aqui na loja, num fala

¹⁷ Scharlet Horrana Rodrigues Lages, mulher/companheira de Wilson Sérvulo de Sousa, CPF 055.570.403-31.

¹⁸ Irlândio Sales dos Santos, ex-presidente da Câmara de Vereadores, integra base aliada do ex-prefeito de Barras Edilson Sérvulo de Sousa.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

esses nomes eu tô com aquele. Há outros tantos diálogos interceptados com ordem judicial comprovadores de “ajudas”¹⁹ a eleitores.

A interlocutora Rosana Maria Rufino²⁰ atuou ilicitamente na compra de votos em apoio a Irlândio Sales razão pela qual também é

¹⁹ ISLANDIO: Oi, gardênia!

GARDENIA: oi, cê tá longe daqui?

ISLANDIO: Tô no Santinho, no Santinho não, nas Pedrinha, minha filha.

GARDENIA: Ah, era pra ter deixado uns santinhos aqui, a dona Carminha andou num tem nenhum, pra dá pra ela, a mãe da Gláucia, nenhum pra ela levar e aí ela agora só vem, ela vota pra lá, que é bom levar, né? Muita coisa a gente manda no celular.

ISLANDIO: É, mas escreva num papel aí, escreva num papel. Aí diga a ela que eu, que esse negócio dessa (não entendido) que ela quer eu vou dá a ajuda pra ela, com calma eu vou dá...

GARDENIA: Ham ram! Eu já disse a ela.

ISLANDIO: Ham!

GARDENIA: Eu já disse a ela.

ISLANDIO: É que a gente tá muita correria, mas eu dou ajuda pra ela, aí você faz num papel bem feitim.

GARDENIA: Hum rum! Eu mando também pro celular da Gláucia e aí ela, a Gláucia coisa pra ela.

ISLANDIO: Tá bom, pois tá.

²⁰ ISLANDIO: Oi!

ROSANA: Alô!

ISLANDIO: Oi.

ROSANA: Vem cá tu... o rapaz passou aqui ontem e tu foi na casa da namorada dele lá?

ISLANDIO: Fui, mas é do mesmo estilo dele.

ROSANA: Pois então espera aí que eu vou te dizer um negócio, ela, no caso dele ele me trouxe, falou pra mim dá uma olhada tá em torno de 250, realmente eu não sei como num cortaram a luz dele ainda, entendeu?

ISLANDIO: Sei.

ROSANA: E aí eu conversei com ele aqui aí ele disse, não, pois se puder me dá pelo meno R\$ 80,00, dona Rosana, já me ajuda. Eu disse, rapaz tu num disse pra ele que queria 200. Eu nunca disse pra ele que queria 200. Sim, mas tu agora disse que queria 100. Não, mas se ele num (não entendido) ele não tá querendo me ajudar. Eu digo, não é questão de querer ajudar é porque você, quantas versões tu tem, fica difícil confiar em ti.

ISLANDIO: Ham ram!

ROSANA: Mas não, eu num tô dando a minha palavra pra senhora, eu digo até onde é que eu voto, eu voto lá no colégio da Vila Esperança, eu digo, pois é pois eu vou lhe ajudar bem aqui, eu peguei e dei R\$ 80,00.

ISLANDIO: Ah, pois eu te dou.

ROSANA: Se o Islandio puxar a lá os votos da Vila Esperança e num tiver um voto dele lá aí no dia que você aparecer aqui com negocio de concreto eu ligo é pra sua empresa e lhe denuncio. Ave maria, num tem nada a ver com meu emprego. Tem a ver que eu num gosto de gente sem caráter. (não entendido) e hisórita

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

36





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

demandada na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Sua atuação consistiu em conquistar votos mediante pagamento e agrados financeiros.

São tantos eventos em que o vereador Irlândio Sales se envolve em crimes eleitorais que é possível escolher qual transcrever na presente petição inicial de ação de investigação judicial eleitoral. Irlândio fala²¹ sobre o

não dá certo não. Aí ele pegou e saiu, pois tá bom, eu venho pegar esse dinheiro que hora? Eu tava com o dinheiro na mão mas eu fiz ele ir e voltar de novo pra ele aprender, eu digo, mais tarde. É pra aprender. Foi eu disse agora pode vim, rapaz num foi nem um minuto ele tava aqui na porta. Oh dona Rosana muito obrigada, muito obrigada. Eu digo, criatura aproveita e paga esses talões mesmo se não vão cortar, com três.

ISLANDIO: Hum rum! Não é com dois já tão avisando.

ROSANA: Você é um piqueiro, um piqueiro. Aí quando ele já voltou já disse assim, dona Rosana a minha namorada disse que o Islandio já passou lá e disse que é pra ela entrar em contato com a senhora que você que resolve.

ISLANDIO: Não, eu disse que ia, não eu disse assim, não foi assim não, é mentira dele, ele já tá mentindo, rapaz num tem jeito não.

21

ISLANDIO: Oi!

SANDRA: Oi Islandio, bom dia.

ISLANDIO: Bom dia.

SANDRA: É a Sandra. Que você falou que era pra mim pesquisar o preço do negócio, da consulta.

ISLANDIO: Sei. Sandra, Sandra de onde, Sandra?

SANDRA: A mulher do BOB, que trabalha no Gabriel.

ISLANDIO: Oi, ah tá. É porque eu só tenho aqui... esse número você já mudou eu tenho aquele outro que eu boto esposa do Bob, aí num tava te... ham, diga aí?

SANDRA: Você mandou pesquisar o preço.

ISLANDIO: Num é exame, é consulta, não foi?

SANDRA: Isso.

ISLANDIO: Aí você vai fazer a consulta hoje, ou que dia é?

SANDRA: Não, eu vou fazer segunda-feira, segunda-feira eu vou tá indo pra Teresina fazer, eu vou fazer particular porque não tem pelo SUS.

ISLANDIO: Tá, sei, e quanto que é?

SANDRA: A consulta tá 150 e os exames tá R\$ 300,00 os exames da, da...

ISLANDIO: Aí você vai fazer a consulta ou exame, exame você num já fez não?

SANDRA: Falta fazer os da vista, eu fiz a ressonância no hospital.

ISLANDIO: Ressonância?, mas ressonância é R\$ 700,00.

SANDRA: Foi, a ressonância eu já fiz.

ISLANDIO: E qual é o outro exame que você vai fazer?

SANDRA: É o de vista, que eu posso perder minha visão, cê sabe, né?

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

37





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

pagamento de uma consulta e entrega dinheiro para eleitor compra carne²², resulta daí, a conclusão de que a um só tempo cometeu a ilicitude consubstanciada em abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

ISLANDIO: É você já disse isso.

SANDRA: O exame de campimetria e o outro exame, como é o nome do exame meu Deus, cadê o nome, tá aqui no papel.

ISLANDIO: Não, num precisa você dizer não. Pois eu vou vê o que que é, eu vou conversar com o Gabriel e aí passo lá no Gabriel e falo lá com seu marido e aí vejo que que eu posso ajudar, tá bom? Eu vou lá onde tá o Gabriel e converso com ele lá.

22

ISLANDIO: Oi, Kilson.

KILSON: Cadê, tu vai lá na Raimunda lá?

ISLANDIO: Já, já tô voltando de lá já, já tá resolvido lá.

KILSON: Num acredito, rapaz. Fiquei preocupado que tu podia num ir.

ISLANDIO: Moço, já resolvi até o problema dela lá, já deixei e fui lá noutra baixinha, conversadeirinha, que fala que num vai ninguém, na Socorro, pra cá. Ela disse, tem é dia que eu falo com o Kilson, aí deixei um negocinho lá pá ela comprar uma carne. Mas ela é muito (não entendo) se o prefeito ganhar, mas eu num tô prometendo não...

KILSON: Num é a Antônia Maria, não?

ISLANDIO: É uma baixinha lá da rua mais pra baixo dela, pra cá da dona Raimunda.

KILSON: Pra cá, eu sei. Eu fiquei até de levar tu lá e num deu certo. Pois é, mas graças a Deus.

ISLANDIO: Pois pronto tá lá resol... aí disse que vai ela e o menino dela.

KILSON: É ela tinha me prometido ela e o menino e o morenã queria, mas queria uma ajuda, aí eu também num deu... tu ajudou ele passada, mas graças a Deus que deu certo, tava preocupado.

ISLANDIO: Pois deu, deu certo, viu?

KILSON: Porque é candidato demais é coisa demais.

ISLANDIO: É coisa braba.

KILSON: Óia, tu acredita que até a Maria Fernanda do rabo do gato é candidata a vereadora, rapaz?

ISLANDIO: É, é do lado nosso, do 27.

KILSON: Do nosso lado. Rapaz a coisa é braba.

ISLANDIO: É coisa séria, viu? Sabia?

KILSON: Aí o pouco que a gente achar.

ISLANDIO: Mais, moço, certeza.

KILSON: Tu vai ficar aqui na cidade, vai ficar aqui na cidade?

ISLANDIO: Vou ficar na cidade, só vou sair à tarde.

KILSON: Pois tá bom, qualquer coisa eu te ligo.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

38





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

No dia 13 de novembro conversou com uma mulher – Gardênia- e prometeu ajudar terceira pessoa, no mesmo dia prometeu e assumiu compromisso de entregar sacos de cimento bem como falou sobre ajudar financeiramente no transporte de eleitores.

Em novo diálogo, com Kilson, no dia 13 de novembro estabeleceu negociação para entregar cimento para eleitores. Prossegue no seu *iter* delituoso e prometeu dar agrado a um homem não identificado (ligação telefônica havida entre os envolvidos às 19:03 minutos).

José do Nascimento Cavalcante vulgo *Zé do Pó* também integrou a base de correligionários de Edilson *Capote*, agiu, acintosamente na compra de votos e captação ilícita de sufrágio.

Como exemplo da entrega de vantagens aos eleitores e abuso de poder econômico, pode-se citar a conversa travada com Cristiane da Cachoeira, terminal telefônico (86)99558-4636, em 10/11/2020, às 12 h e 38 minutos, na qual a eleitora pede que o candidato lhe dê cimento, sendo que este afirma que “vai dar certo”, bem como conversa do dia 11/11/2020, às 09h e 07 minutos, “Zé do Pó” conversou com eleitora, (86)99558-5084, e diz que vai “deixar um negócio com ela”.

Em relação a “Zé do Pó”, há diálogo revelador do dia 11/11/2020, às 15h e 36 minutos, com Lenilson, (86)99471-6336, no qual o investigado pede ao interlocutor R\$ 3.000,00 para pagar os trabalhadores. Lenilson pergunta se filmaram “Zé do Pó” “ajudando as pessoas” e o candidato diz que não. Este diálogo expõe com clareza solar os altos valores negociados





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

pelo candidato durante sua campanha, denotando que as “ajudas” prestadas aos eleitores são ilícitas, dinheiro ou vantagens indevidamente entregues aos eleitores para fins de captação de votos e em abuso de poder econômico.

Ressalte-se que diversos são os diálogos travados nos quais está presente a captação ilícita de votos. Em conversa travada no dia 12/11/2020, às 08h e 06 minutos, com um interlocutor identificado como Gustavo, (86)99416-5163, sobre pedidos de carradas de piçarra em troca de 4 votos, o candidato afirma que se ajeitar a máquina ele arranja o material. Na mesma data, às 10h 43 minutos, em interlocução com “Zé do Classic”, (86)98184-1028, “Zé do Pó” promete uma “ajudinha” ao eleitor.

De mais a mais, no dia 13/11/2020, às 10h 03 min, “Zé do Pó” fala com uma pessoa identificada com o nome Rosino, (86)99497-0555, que pede passagens para uma mulher que vem de Teresina, bem como uma manilha para ele próprio, sendo que “Zé do Pó” afirma que vai “ajeitar” as passagens e dar a manilha.

Em interlocução do dia 14/11/2020 “Zé do Pó” fala com Domingos, (86)99405-3937, e o candidato afirma que o “negócio” tá certo e que ele vai deixar pra Domingos, além disso, Domingos fala sobre passagens e diz que são 4 votos certos, novamente evidenciando as tratativas ilícitas do candidato. Destaca-se que as conversas na data mencionada, véspera da eleição, sobre o candidato fornecer passagens são muitas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Por fim, é importante destacar a conversa do dia 18/11/2020, às 14h 30 min, na qual “Zé do Pó” conversa com sujeito não identificado, (86)99471-6336, sobre gastos de campanha e afirma explicitamente que “faltou foi dinheiro”. No ensejo “Zé do Pó”, ao especular sobre gastos de campanha de outro candidato, afirma que gastou R\$100.000,00 durante a campanha. O trecho merece ser lido, dada a naturalidade com a qual os “Zé do Pó” conversa com o interlocutor sobre o dinheiro empregado na campanha:

ZÉ DO PÓ: Não, ele andava no salão, em todo lugar lá dando num sei quantos cimento, que diabo que ele (ligação cortada) deu 500 conto (ligação cortada) **gastou 100.000 foi eu rapá.**

HNI: É. Não, você é bom de voto porque o **seu voto é barato**, você sabe conquistar.

ZÉ DO PÓ: É, como é que é?

HNI: Você é bom de voto, você sabe conquistar, seu voto num é caro não, **com um pouquinho de dinheiro na reta final você ganha a eleição tranquilo.** Eu fico triste por não ter (não entendido) **essa parte do dinheiro é foda, eu vou mudar um pouco a estratégia, vou trabalhar pra ganhar dinheiro essa tempora, pra vê se a gente entra na eleição mais confiante com dinheiro, tem que ter dinheiro mesmo, não tem jeito não.**

ZÉ DO PÓ: Eu disse pro (não entendido) **se você me arrumar dinheiro nós ganha a eleição**, eles num quiseram me arrumar uma pontinha, se ele tivesse me arrumado ele tava na cadeira ele, ele num assume não, tá despachado ele. E ele falou se ele for secretário a mãe dele num vende, num vende pra prefeitura. Ele falou que dia?

HNI: Falou. Vamo vê se tu assume essa secretaria aí, cara.

Os investigados estão correlacionados no organograma abaixo:

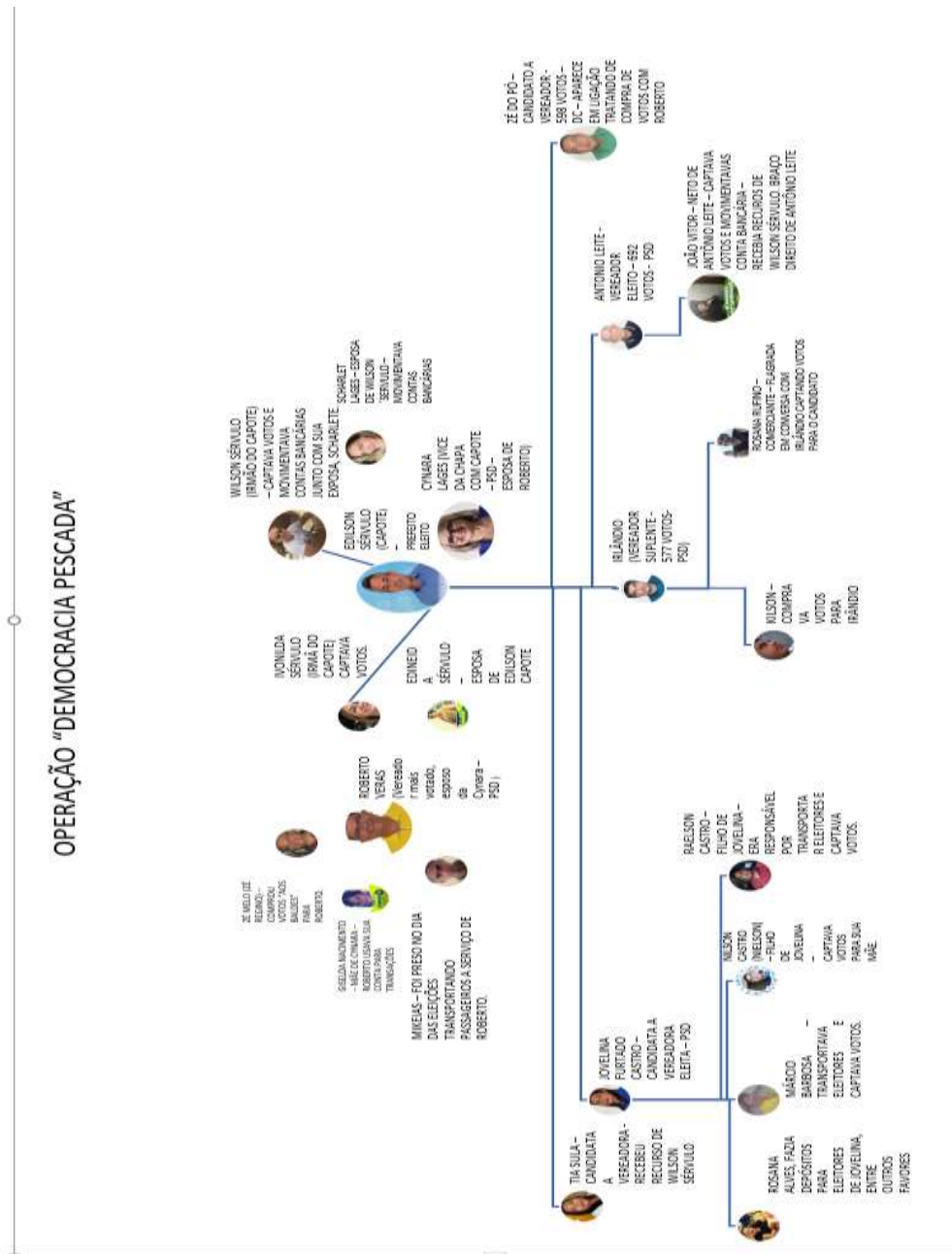
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

41





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

II. CONCLUSÃO FÁTICA

Da exposição dos fatos se infere pelo absoluto descalabro ao regime democrático aviltado frontalmente pela ampla comercialização do voto em decorrência da direta intervenção abusiva do poder econômico operado pelos requeridos.

É de se destacar que esse mesmo grupo político foi alvo de operação nas eleições de 2016 e tornou a delinquir com semelhante modo de atuação. A potencialidade das condutas apontadas como ilícitas já não é, na atual quadra legislativa, condição essencial para configuração do ato abusivo, mas, a toda evidência se encontra presente e demonstrada.

O âmago da questão, contudo, é respeitante à gravidade das condutas e circunstâncias. Num município pobre do interior do nordeste brasileiro com população economicamente miserável, nada obstante tal circunstância não afastar a tipicidade da conduta do eleitor recebedor ou pedinte de vantagem econômica (crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral) é exponencialmente grave ofertar valores e mimos ou mesmo ceder à solicitação de oferta de tais valores.

Com esse contexto, a conduta dos candidatos e de seus apoiadores imputados na presente petição inicial assume gravidade ímpar, fulminou o sentimento de cidadania, vilipendiou mortalmente a democracia, maculou de forma insanável o espírito que deveria ter presidido a disputa: a





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

liberdade do voto, sem ele não há democracia e sem democracia não há eleição válida.

**III. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE ABUSO DE PODER
ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E SANÇÕES
APLICÁVEIS**

Dispõe o art. 22, *caput*, e inciso XIV, da LC nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

44





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Pode-se conceituar o abuso de poder econômico gerador da incidência do dispositivo legal acima transcrito como a transmutação do voto em instrumento de comércio; ou seja, é a compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores, violando-se, desta forma, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral. Ocorre quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas de ocasião (como uma cesta básica, uma certa quantia em dinheiro, a promessa de um emprego, etc.), com isso caracterizando o abuso. Agindo assim, o candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seu Governo.

O ilícito eleitoral apresenta os seguintes elementos “a)ação/ evento/ conduta abusiva; b)resultado; c)relação causal ou imputacional; d)ilicitude ou antijuridicidade”²³ infere-se, portanto que toda narrativa do Ministério Público tem por escopo a descrição da conduta delituosa (compra de votos, entrega de dinheiro, compra de combustível, show de grandes proporções) vinculando-a (relação causal) a um resultado qual seja: afetação do equilíbrio e normalidade democrática decorrente da gravidade de condutas e circunstâncias.

²³ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 16ª edição, editora Gen/Atlas, 2020, p.721.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

O Código Eleitoral, lei federal n.º 4737/65 em seu artigo 237 preceitua:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

Na mesma linha, com acréscimo de preceito sancionador o artigo 1º, I, “a” da Lei Complementar Federal n.º 64/90:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

O arcabouço legal foi severamente violado pelas condutas dos investigados. Preciso como de costume a lapidar definição de José Jairo Gomes²⁴:

Destarte, a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a realização de ações (ativas ou omissivas) que consubstanciem mau uso de recurso, estrutura, situação jurídica ou direito patrimoniais em proveito ou detrimento de candidaturas. A finalidade do agente é influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, condicionando o sentido do voto e assim interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio. Por ter o propósito de exercer a indevida influência no processo eleitoral, as referidas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício da situação jurídica ou dos respectivos direitos e no emprego de recursos”

²⁴ Idem, p.734.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Não existe dúvida de que tais atitudes dos candidatos comprometem a legitimidade e a normalidade do pleito, dado que os eleitores que recebem a benesse ilícita perdem a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos. Em um município com grande quantidade de pessoas carentes, o eleitor sente-se grato por aquele que lhe “socorreu” em um momento de necessidade. A partir daí, a alienação de seu voto, bem como de seus familiares, é um corolário natural desse círculo vicioso que somente pode ser quebrado com políticas públicas sérias e uma severa repressão a esse tipo de conduta corruptora.

Tal abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, é conduta grave que atinge a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada deferida pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, alínea “d”, da LC nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, também da LC nº 64/90).

Ora, a excessiva gravidade de tal fato é manifesta, dado que cerceia a liberdade do eleitor (notadamente daquele mais necessitado), menosprezando o seu poder/direito de escolha livre de seus representantes e, com isso,

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

47





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

corrompendo a legitimidade e a normalidade do próprio processo eleitoral. Tal prática consubstancia, desta feita, hedionda volta a um passado nada saudoso (do início do século XX, período denominado pelos historiadores de “República Velha” ou “República dos Coronéis”), no qual as eleições eram decididas mediante despuorada “compra” de votos e/ou ameaças (muitas vezes, de morte) aos eleitores (o que, a despeito de importantes mudanças recentes, ainda ocorre nos dias de hoje), perfectibilizando, assim, o abuso de poder político qualificado, a ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Vale ressaltar que a sanção de inelegibilidade, no presente caso, deve ser aplicada não apenas em virtude da extrema gravidade da conduta dos Representados, capaz de comprometer a própria normalidade e legitimidade do processo eleitoral, mas também porque aqueles não somente tinham prévio conhecimento do ato ilícito praticado, como participaram efetivamente do cometimento do abuso de poder econômico.

Corroboram todo o raciocínio acima exposto a melhor jurisprudência, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARTS. 41-A DA LEI Nº 9.504/97 E 22 DA LC Nº 64/90. AFERIÇÃO. POTENCIALIDADE. DESNECESSIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. GRAVIDADE INEQUÍVOCA. DESPROVIMENTO.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

48





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

1. A compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41–A da Lei nº 9.504/97 é a livre vontade do eleitor, sendo desnecessário aferir eventual desequilíbrio da disputa (precedentes, dentre eles, o REspe nº 462–65/SP, Rel. Min. Rosa Weber, acórdão de 19.3.2019). Cuida–se de circunstância que por si só basta para a procedência dos pedidos, independentemente do impacto na disputa.
2. Consoante já decidiu esta Corte, admite–se o enfrentamento de matéria arguida pela parte não sucumbente em contrarrazões; portanto, fica inviável o exame de questão não devolvida ao conhecimento deste Tribunal por meio das razões ou contrarrazões recursais, sendo vedada a inovação de tese recursal em Agravo Interno.
3. O art. 22, XVI, da LC nº 64/90, com texto da LC nº 135/2010, afastou, como elemento configurador do ilícito, a potencialidade de o fato alterar o resultado do pleito, sendo suficiente "[...] a gravidade das circunstâncias que o caracterizam".
4. Os seguintes elementos denotam a gravidade no caso concreto:
 - a) o grande número de beneficiados com a entrega indiscriminada dos vales–combustível, em especial se tratando de município com apenas 12.197 (doze mil cento e noventa e sete) habitantes;
 - b) os showmícios ocorreram em datas muito próximas ao dia da eleição;
 - e c) o notório desvio de finalidade no ato de fechar ruas em benefício da campanha. Ademais, descabe condicionar o reconhecimento do ilícito à vitória nas urnas.
5. No que tange ao consentimento ou à anuência dos candidatos com as práticas ilícitas para a decretação da inelegibilidade, encontram–se comprovados diante do liame existente entre eles e o coordenador da campanha (preso em flagrante por compra de voto), bem como pela expressa indicação, no aresto regional, de que admitiram ter autorizado a oferta de vales–combustível.
6. Descabe conhecer de fato superveniente (sentença absolutória em ação de improbidade quanto a uma das condutas discutidas), seja por se estar em sede extraordinária, seja porque as searas cível e eleitoral são incomunicáveis. Ainda que superados esses óbices, é inequívoco que na espécie inúmeros outros ilícitos fundamentaram o decreto condenatório, de modo que não haveria nenhum proveito de ordem prática em benefício dos agravantes.
7. Agravos regimentais desprovidos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

(Recurso Especial Eleitoral nº 18961, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Relator(a) designado(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/08/2020)

Assim, forçoso é concluir-se pela aplicação aos Representados da decretação da inelegibilidade prevista no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, bem como pela cassação de seus diplomas, também nos termos do supracitado art. 22, XIV, *in fine*, da LC nº 64/90.

De mais a mais, a conduta dos Representados, ora vergastada, além de configurar abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, também consubstancia a captação ilícita de sufrágio descrita no art. 41-A da Lei 9.504/97, a saber:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)**

§ 1º **Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.**

§ 2º As sanções previstas no *caput* aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§ 3º **A representação contra as condutas vedadas no *caput* poderá ser ajuizada até a data da diplomação.**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

50





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial..

No caso vertente, forçoso se faz reconhecer a aplicação das sanções do artigo supra, pela inquestionável ocorrência de captação ilícita de sufrágio pelos ora representados.

IV. DA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

Diante do teor das investigações conduzidas, o Ministério Público Eleitoral, com fundamentado nos arts. 5º, LVI, e 129, I, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93; artigo 1º, § 4º e artigo 3º, da Lei Complementar nº 105/2001 requer **MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO**, em face de:

PESSOA FÍSICA	CPF	PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SIGILO
1. Edilson Sérvulo de Sousa	CPF 395.722.343-15	01/11/2020 a 20/11/2020
2. Raimundo Wilson Sérvulo de Sousa	CPF 810.702.411-72	01/11/2020 a 20/11/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

51





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

3. Ivanilda Sérvulo de Sousa	CPF 689.386.163-04	01/11/2020 20/11/2020	a
4. Cynara Cristiana Lages Veras	CPF 451.381.503-59	20/10/2020 20/11/2020	a
5. Roberto René Lages Veras	CPF 341.431.903-9	20/10/2020 20/11/2020	a
6. Jovelina Furtado Castro	CPF 614.535.793-20	01/11/2020 20/11/2020	a
7. Antônio Leite Neto	CPF 007.298.253-53	01/11/2020 20/11/2020	a
8. João Victor Miranda Lages	CPF 006.306.923-8	01/11/2020 20/11/2020	a
9. Irlândio Sales dos Santos	CPF 514.380.033-15	01/11/2020 20/11/2020	a
10. José do Nascimento Cavalcante	CPF 750.095.953-20	01/11/2020 20/11/2020	a
11. Scharlet Horrana Rodrigues Lages	CPF 055.570.403-31	01/11/2020 20/11/2020	a
12. Maria Gizelda Miranda Lages	CPF 130.706.733-68	20/10/2020 20/11/2020	a
13. Rosana Alves Calista	CPF 059.769.653-50	20/10/2020 20/11/2020	a

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

52





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

A Constituição Federal erigiu à categoria de direito fundamental a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, nos seguintes termos:

Art. 5º, da CF/88. Omissis

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

Os direitos individuais, conforme há muito assentado, não podem constituir salvaguarda para a prática de atos lesivos à coletividade, ao patrimônio público, à moralidade e à ordem social. Portanto, assim como as demais garantias individuais asseguradas pela Constituição Federal, a garantia ao sigilo bancário e fiscal não constitui direito absoluto quando as informações dele decorrentes adquirem especial relevo para o interesse público, notadamente na hipótese da prática de crimes.

No mesmo vértice, já assentou o Ministro Celso de Mello do **Supremo Tribunal Federal**, em julgamento onde se questionava violação a direitos e garantias fundamentais, tanto à intimidade e à vida privada quanto à possibilidade de flexibilização destes direitos. Especialmente para fins de relevante *persecutio criminis*, o afastamento dos sigilos não se caracteriza como ato ilícito, desde que praticado dentro das regras legais:

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

53





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

*“**Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto**, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, **pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros**” (voto do Min. CELSO DE MELLO no MS 23452/ RJ, - Pleno do STF, 16.09.99 - DJU 12.05.00 – Unânime).*

No mesmo sentir, a respeito da relativização do direito à privacidade, o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**:

EMENTA: CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GRAVIDADE DOS DELITOS. CIRCUNSTÂNCIA SUBSUMIDA NO TIPO. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. INTRANQUILIDADE SOCIAL. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA. POSSIBILIDADE FUGA, DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA, DE INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS E DE DESTRUIÇÃO DE PROVAS. MERAS SUPOSIÇÕES E PROBABILIDADES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE. MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. MOMENTO SUBSUMIDO AO CONTEÚDO NORMATIVO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO ABSOLUTA AO SIGILO. RESPALDO LEGAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

54





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

RELATIVIDADE DO DIREITO À PRIVACIDADE.
LEGALIDADE DA MEDIDA. IMPETRAÇÃO
PARCIALMENTE PREJUDICADA. ORDEM
PARCIALMENTE CONCEDIDA. (...)

*XI. A proteção aos sigilos bancário e fiscal não é direito absoluto, sendo que os mesmos podem ser quebrados quando houver a prevalência do direito público sobre o privado, na apuração de fatos delituosos ou na instrução dos processos criminais. XII. Na hipótese, a quebra dos sigilos encontra respaldo legal, com pedido subsumido ao conteúdo normativo regulador da espécie, justificando a relatividade do direito à privacidade, frente a interesses de ordem pública, social e da própria justiça. XIII. Ordem parcialmente concedida. (HC - HABEAS CORPUS - 48381 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Data da publicação: 01/08/2006 – Relator: Gilson Dipp)
(Grifo nosso)*

Assim, a inviolabilidade do sigilo bancário pode ser afastada, nas precisas lições do mestre **ALEXANDRE DE MORAES**²⁵, quando ele estiver sendo utilizado para ocultar a prática de atividades ilícitas, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) Autorização judicial ou determinação de CPI;*
- b) Indispensabilidade dos dados constantes em determinada instituição financeira, quando existentes fundados elementos de suspeita que se apoiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática ilícita por parte daquele que sofre a investigação;*
- c) Individualização do investigado e do objeto de investigação;*
- d) Obrigatoriedade de manutenção do sigilo em relação a pessoas estranhas à causa;*
- e) Utilização dos dados obtidos somente para a investigação que lhe deu causa.*

²⁵ MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 92.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

A Lei Complementar nº 105/2001 dispõe acerca do acesso a dados protegidos pelo sigilo bancário nos seguintes termos:

Art. 1º. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§3º. Não constitui violação do dever de sigilo:

[...]

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

[...]

§4.º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

[...]

VI – contra a Administração Pública;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

[...]

Art. 3º. Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

Embora o artigo 3º acima transcrito refira-se em sua parte final à “lide”, sabe-se que a quebra do sigilo bancário não é processo judicial em sentido estrito, em que há uma pretensão resistida a ser satisfeita pelo Poder Judiciário, o qual detém o monopólio de aplicação da lei. Desde quando ainda em vigor o § 1º, do artigo 38, da Lei nº 4.595, de 31.12.1964 (o qual foi revogado justamente pelo art. 13 da Lei Complementar n.º 105/2001), que se referia a “partes legítimas na causa”, o Poder Judiciário já firmara o seu entendimento de que nos pedidos de quebra de sigilo bancário não há que se falar em lide,





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

contraditório, ou ampla defesa.

Do mesmo modo, insta ressaltar que, apesar de todas as evidências apresentadas, não cabe ao Judiciário perquirir a fundo sobre a presença de indícios ou provas cabais que justifiquem o pleito de quebra.

Neste sentido se posiciona do Superior Tribunal de Justiça, pois *“(...) é impossível exercitar, ab initio, um juízo de valor da utilidade do meio de prova pretendido, tendo em vista que ele pode ser válido ou não diante do contexto de todas as provas que efetivamente vierem a ser colhidas”* (STJ - Agravo Regimental n. 9600000038-7/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 16.09.96).

Destarte, resumidamente, o objetivo do presente pedido é permitir a realização de todas as diligências necessárias junto às instituições financeiras e fiscais, com o consequente afastamento do sigilo bancário, com as demais providências correlatas que se fizerem úteis, tudo para identificar e tentar rastrear o destino dos valores ilegalmente auferidos pelos investigados.

Dessa forma, a quebra de sigilo bancário, como diligência pretendida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, guarda total pertinência com o objeto da investigação em curso, situando-se dentro do estrito campo da *razoabilidade*, posto que delimitada a incidência objetiva e temporal desta medida excepcional de restrição da intimidade enquanto garantia constitucional.

Quanto aos requisitos da medida ora pleiteada, assevera o

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

57





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

mestre **VICENTE GRECO**²⁶, que a interferência judicial somente deve pairar sobre casos excepcionais, desde que presentes os pressupostos específicos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, exigíveis para todas as medidas de caráter cautelar.

Nesta senda, ao apreciar o pressuposto do *fumus boni iuris*, deve a autoridade judicial, como perfilha o insigne **LUIZ FRANCISCO TORQUATO**²⁷, dispor de elementos seguros da existência de um crime, que ensejaria o sacrifício da *privacy*, ao passo que deve ser considerado o risco ou prejuízo que da não realização da medida possa resultar para investigação ou instrução processual, na aferição do *periculum in mora*.

Assim, o *fumus boni iuris* está devidamente demonstrado pelos indícios de provas documentais colacionadas aos inclusos anexos à presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Já o *periculum in mora* está consubstanciado na necessidade de se apurar a verdade real. Como já exaustivamente defendido, é essencial a determinação do AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO dos INVESTIGADOS ELENCADOS NESTE TÓPICO, na tentativa de se identificar todas as pessoas, físicas e jurídicas, participantes ou beneficiadas do esquema de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio

²⁶ FILHO GRECO. Vicente. *Interceptação Telefônica: considerações sobre a Lei n. 9.296, de 24 de junho de 1996*. São Paulo: Saraiva, 2005.

²⁷ AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações ambientais e gravações clandestinas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

desenvolvido nas eleições municipais.

Notório, portanto, que as investigações envolvendo o caso somente poderão ser aprofundadas por meio da quebra do sigilo bancário, cujos elementos indiciários evidenciam a possibilidade de deferimento da pretendida medida.

**V. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO
BANCÁRIO – SISTEMA SIMBA**

O Ministério Público do Estado do Piauí firmou convênio com a Procuradoria Geral da República para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, o qual recepciona os dados enviados pelas instituições bancárias em meio eletrônico, através de código próprio, que assegura a inviolabilidade dos dados e emite relatórios das contas bancárias e das movimentações financeiras dos investigados.

Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi constituído, na Procuradoria Geral de Justiça, especificamente na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPPPI), o LAB-LD, Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, que, dentre outras atribuições, recebe e analisa todos os dados e as movimentações bancárias objeto de afastamento do sigilo, obviamente mediante autorização judicial, nas investigações do Ministério Público do Estado do Piauí, desde que as





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado, via sistema SIMBA, que já é de conhecimento das principais instituições bancárias estabelecidas no País.

A metodologia operacional para análise dos dados bancários encontra-se devidamente descrita no ATO PGJ nº 404/2013, disponível no endereço eletrônico <http://www.mppi.mp.br/simba>.

Os dados bancários são assim encaminhados via eletrônica segundo conceitos, definições e modelos estabelecidos na Carta Circular BACEN nº 003454, de 14.06.2010. Importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, através da Instrução Normativa nº 03, de 09.08.2010, determinou aos magistrados a adoção do formato estabelecido na referida carta circular quando do afastamento de sigilo bancário.

**VI. DO ARTIGO 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO
PROTESTO DE POSTERIOR JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Apesar da inicial contar com farto conjunto indiciário/probatório alguns elementos de convicção relevantes ainda não se encontram em disponibilidade para apresentação em juízo, vale dizer ainda demandam tempo para sua confecção e preparação.

A saber: a extração de dados de aparelho de telefonia móvel demanda tempo e abrange diversas técnicas, assim, analisado os dados





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

preliminares foi possível indicar fatos ilícitos perpetrados pelos investigados, contudo, ainda não se perfectibilizou a diligencia em sua inteireza.

Conforme ofícios n.º 1751241 e 1751684/2020 DRCOR/PF/PI ainda estão sendo diligenciadas medidas de acesso de conteúdos de extração de alguns aparelhos referenciados nos expedientes mencionados.

Portanto, invocando o permissivo legal previsto no artigo 435 do Código de Processo Civil²⁸, com base em documento público oficial em processo de perfectibilização e, portando não disponível na presente data o Ministério Público requer sua oportuna juntada aos autos.

Destarte nesta ordem de ideias, requer também, a posterior juntada do relatório e demais documentos pertinentes ao inquérito policial aberto pela Polícia Federal para investigar os crimes pormenorizados na presente petição inicial de ação de investigação judicial eleitoral.

VII. DOS PEDIDOS

²⁸ Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Desta feita, face a todo o acima exposto, **REQUER** o Ministério Público Eleitoral que V. Exa. **JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), **DETERMINANDO, cumulativamente:**

- a) a **CITAÇÃO** dos representados, encaminhando-lhes a segunda via da petição, acompanhada das cópias dos documentos, para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);
- b) a **CASSAÇÃO** DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS dos Promovidos EDILSON SERVULO DE SOUSA, CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS, ROBERTO RENE LAGES VERAS, MARIA DA SOLIDADE ALVES DA CUNHA, JOVELINA FURTADO CASTRO, ANTONIO LEITE NETO, IRLANDIO SALES DOS SANTOS, JOSÉ DO NASCIMENTO CAVALCANTE, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;
- c) A **APLICAÇÃO DA MULTA** PREVISTA NO ARTIGO 41-A, *CAPUT*, DA LEI 9.504/97 aos Promovidos acima mencionados, no patamar de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais);
- d) a **DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE** dos Promovidos, pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

62





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

REQUER-SE, ademais:

1 - o imediato **AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO**, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, em relação a todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores, bem como ficha de abertura de conta bancária, mantidos em Instituições Financeiras pelas **pessoas físicas relacionadas abaixo, pelo período de tempo correspondente a cada investigado**, requerendo-se, também, que seja determinado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

PESSOA FÍSICA	CPF	PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SIGILO
Edilson Sérvulo de Sousa	CPF 395.722.343-15	01/11/2020 a 20/11/2020
Raimundo Wilson Sérvulo de Sousa	CPF 810.702.411-72	01/11/2020 a 20/11/2020
Ivanilda Sérvulo de Sousa	CPF 689.386.163-04	01/11/2020 a

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

63





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

		20/11/2020	
Cynara Cristiana Lages Veras	CPF 451.381.503-59	20/10/2020 20/11/2020	a
Roberto Renê Lages Veras	CPF 341.431.903-9	20/10/2020 20/11/2020	a
Jovelina Furtado Castro	CPF 614.535.793-20	01/11/2020 20/11/2020	a
Antônio Leite Neto	CPF 007.298.253-53	01/11/2020 20/11/2020	a
João Victor Miranda Lages	CPF 006.306.923-8	01/11/2020 20/11/2020	a
Irlândio Sales dos Santos	CPF 514.380.033-15	01/11/2020 20/11/2020	a
José do Nascimento Cavalcante	CPF 750.095.953-20	01/11/2020 20/11/2020	a
Scharlet Horrana Rodrigues Lages	CPF 055.570.403-31	01/11/2020 20/11/2020	a
Maria Gizelda Miranda Lages	CPF 130.706.733-68	20/10/2020 20/11/2020	a
Rosana Alves Calista	CPF 059.769.653-50	20/10/2020 20/11/2020	a

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

64





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

Deferido por Vossa Excelência o afastamento de sigilo bancário dos investigados, requer seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados possuem ou tenham mantido relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

II – Determine ao Banco Central do Brasil (BACEN) o envio, em 10 dias, do CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - ao número de caso 042-MPPI-000118-24, haja vista que o SIMBA ainda não foi integrado ao SISBAJUD, o que impossibilita o acesso ao rol de instituições financeiras que estão obrigadas a realizar a transmissão de movimentações bancárias dos investigados;

III - Transmita em 10 (dez) dias ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da Procuradoria-Geral de Justiça – GAECO/MPPI, número de caso 042-MPPI-000118-24, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <http://www.mppi.mp.br/simba>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que os investigados apareçam como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

65





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras;

IV - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme modelo de *layout* estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa n. 03, de 09 de agosto de 2010;

V - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários do investigado sejam submetidos à Validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <http://www.mppi.mp.br/simba>;

VI – Informe às instituições financeiras que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mppi.mp.br/simba>;

VII – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPE-PI é: gaeco@mppi.mp.br, e para correspondências o endereço do GAECO/MPE-PI é o seguinte: GAECO – rua Dr. Agnelo Sampaio, n°. 170, CEP n. 64045-785, bairro Recanto das Palmeiras, Teresina - PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

66





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

REQUER ainda o *Parquet* Eleitoral a intimação e oitiva das testemunhas a seguir arroladas, nos termos do artigo 22, V, da Lei Complementar Federal nº 64/90:

1. Antônio Luiz Rodrigues de Oliveira – CPF 042.446.673-26, Rua Projetada – Vila Esperança – CEP 64100000, Barras PI, filho de Antônia de Oliveira Rodrigues;
2. Antônio Francisco Rodrigues de Oliveira – CPF 042.361.523-80, Rua Projetada – Vila Esperança – CEP 64100000, Barras PI, filho de Antônia de Oliveira Rodrigues;
3. João Germano de Sousa Filho – RG 418.207-SSP-PI, CPF 745.296.177-34, Residencial Morada de Barras, Quadra E, nº 419, Barras PI;
4. Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco- CPF 742.248.833-68 – Nascido em 07/01/1966, Filho de Albertina Lages Castelo Branco do Rego - RUA PREF CHAGAS CARDOSO – 269 – Centro - NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS – PI;
5. Francisco Frederico Andrade Neto – CPF 349.413.393-04 - Rua Fenelon Castelo Branco – Nº 72 – Centro – Barras PI – CEP 64100000, proprietário do Barras Club;
6. Gildenor Liarte da Silva, brasileiro, nascido em 05/10/1977, CPF nº 904.052.851-91, filho de Maria Liarte, residente e domiciliado na OUTROS QN 7E, nº 14, RIACHO FUNDO II, Brasília-DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

67





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

7. Gilmar da Silva Rocha – CPF 070.506.813-77- Localidade Boqueirão – Zona Rural – Barras PI – CEP 64100000 (Forró Agito);
8. Robson Licínio de Sousa – CPF 040.057.583-39 - Campo Baixa da Cruz – Zona Rural – Cabeceiras do Piauí - CEP 64105000 (Banda Pressão);
9. Francisco das Chagas Alves da Silva - 611.445.873-79 - Localidade Santo Antonio – Zona Rural - Nossa Senhora dos Remédios / PI – CEP 64140000 (Boys do Piseiro);
10. Leonardo Portela Leite, Delegado da Polícia Federal – CPF 658.495.233-91- Avenida Raú Lopes – 1905 -Bairro de Fátima – Teresina / PI, CEP 64048065;
11. Paulo Queiróz da Silva Júnior, policial federal - CPF: 031.453.764-38 – Residente na Rua Ipiranga – Bairro Horto Florestal – nº 1620, APTO 202. Filho de Neide Maria Viana da Silva;
12. Rosana Maria Rufina – CPF – 339.418.903-87 (RUA RUA SAO JOSE - 370 - CENTRO - BARRAS).
13. Ananias Alves de Araujo Filho – CPF – 151.021.733-91 (PIGMEU) (RUA GEN TAUMATURGO DE AZEVEDO – S / N – CENTRO).
14. Leonardo Lima de Sousa Bandeira, policial federal – CPF 890.321.793-49 - Residente na RUA DO PARNAZIO – Bairro Ponte – nº 676 – Caxias / MA. Filho de Ceci Lima de Sousa;
15. Joaquim Macatrão Lages Neto – 150.319.423-04 – Nascido em 23.03.1960 Filho de Maria Giselda Miranda Lages- Residente na RUA





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

TAUMATURGO DE AZEVEDO – 607 - CENTRO – Barras Piauí –
CEP 64100000;

16. Francisco Cleiton dos Santos, brasileiro, nascido em 01/06/1989, CPF nº 053.990.793-64, filho de Alda Batista dos Santos, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 130, Centro, CEP.: 64.100-000, Barras-PI;
17. André, telefone 86 98433654, Enviou a Jovelina a foto de um cartão da Caixa Econômica Federal, em nome de FRANCISCA M L ARAÚJO.
18. Maria – Telefone (86)98163-2233 - (Questiona se Ivonilda Pode dar uma contribuição para um casal de união vir votar);
19. Socorro Moura – Telefone 86 94087692 (Encaminhou extrato de 47 mil reais a Edineida);
20. Francisco Edmundo - Telefone 86 99953-4361 – Questionou Edineida se capote ainda tinha nota de gasolina;
21. Gisele do Lameirão, telefone 86 8103332, - Pediu para Jovelina buscar sua irmã para votar;
22. CHORÓ, telefone 86 9483902, (Jovelina pede que ela converse com eleitora que recebeu dinheiro de outro candidato, para que não traia ela.);
23. Pessoa identificada como Filha das Dasdores do Cara Torta, telefone 86 88044240 (Pede dinheiro a Jovelina para que Edilana possa ir votar);
24. Pessoa identificada como Bruno (Ex cantor), telefone 86 81136536, (Questiona a Jovelina o porquê de capote não ter dado dinheiro na localidade cruzetas);

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

69





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL**

25. Juliana, telefone (86)81029426. (pergunta a Jovelina se ela mandará o Raelson, filho da candidata, ir deixá-la em casa após ela votar);
26. Márcia Cruzetas, telefone 86 99148395. (Possivelmente, Localidade Cruzetas) (pede que a candidata, mesmo já tendo dado uma ajuda a ela, pague uma dívida sua, no valor de 75 reais);
27. Beth, telefone 86 81113736. (na véspera da eleição, Jovelina combina com a interlocutora que RAELSON irá pegá-la em Teresina para votar em Barras);
28. Maria das Dores Mendes Araújo – CPF 057.720.493-99 – (Dasdores da Vila Timboba)- Filha de Maria do Carmo Ferreira Mendes, Endereço: Avenida João Antonio Leitão, 4289, Piçarreira, Teresina – CEP 64055400. (Jovelina solicita uma conta para mandar o dinheiro de duas passagens);
29. Isabel, Telefone 086 81324986, (Contato identificado como Fran Alves) (Isabel reclama que capote não deu dinheiro em sua localidade, Jovelina diz que ele poderia estar sem e se compromete a dar);
30. Toinha Francisco, telefone 086 81739114, (cometeu o crime previsto no 312 do Código Eleitoral);
31. Toinha, Telefone 086 95743763 (Pede que Jovelina pague sua dívida de 250 reais, ou até mesmo que a empreste o dinheiro);
32. Maria dos Remédios dos Santos, CPF 052.465.703-39, telefone (86) 9474-0878, Filha de Maria Raimunda dos Santos, Nascida em 14/11/1990, Residente na Rua Belchior Barros, 2969, Planalto Ininga,





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

- Teresina PI. (Jovelina encaminha comprovante de depósito no valor de 100 reais em conta no nome da senhora Maria dos Remédios);
33. Tayna Paulino, telefone 16 99619-0944, (Jovelina encaminha foto de comprovante de depósito do valor de 100 reais na conta fornecida pela interlocutora);
34. Raquel Gomes de Sousa, CPF 030842253-89, Telefone 86 9527-5346, Filha de Maria dos Remédios Gomes de Sousa, Endereço: Rua GEN Taumaturgo de Azevedo, 1043, Centro, Barras PI. (Jovelina encaminha comprovante de depósito no valor de 100 reais na conta de RAQUEL);
35. Ivanaria C. Ferreira, 86 81611689, (pede 120 metros de fio de energia à Jovelina);
36. José Adriano Vieira Santos, telefone 86 88289119, (pede 50 reais a Jovelina para votar nela, pois ela disse que lhe daria, bem como diz a ela que peça dinheiro ao Capote para sua mãe votar nele);
37. Joélia, telefone 86 98119-1980, (manda foto de sua conta para Jovelina, a pedido da candidata);
38. Celyanne Silva, telefone 86 9533-9311, (Candidata faz pedido de voto para ela e para o candidato capote “55 e 55666”);
39. Lúcio - 86 99459-8499 – (Antônio Leite pede para que Lúcio não fale sobre transferência por telefone);
40. Adalberto - (86)98829-3403 – (Antônio Leite trata do transporte de eleitor);





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA 06ª ZONA ELEITORAL

41. Francisca - (86)99528-8402 – (Em conversa com Irlândio, FRANCISCA diz: Ele quer ajuda pro salão dele R\$100,00 e ele é gente boa e é honesto, não é bom tu perder não. E tem outra coisa, pra tu fazer uma visita agora de tarde (não entendido) tô com o endereço aqui);
42. Gardênia (86)98879-9012 – Irlândio conversa com ela sobre ajudar uma eleitora;
43. Sandra (86)99531-0610 – Conversa com Irlândio sobre valores de um exame que ele pagará;
44. Cristiane (86)99558-4636 – Zé Do Pó promete cimento a Cristiane.

Nestes termos, pede deferimento.

Barras/PI, 16 de dezembro de 2020.

[Assinado Digitalmente]

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 06ª ZONA ELEITORAL
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000
Telefone: (86) 3242-2439

72

